

Município de Macapá

Diário Oficial

DECRETO Nº 526/91 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991 - ANO VIII - Nº 4090

Macapá - Amapá - 02 de julho de 2021

PREFEITURA DE MACAPÁ

Antônio Paulo de Oliveira Furlan
Prefeito de Macapá

Mônica Penha Ferreira Dias
Vice-Prefeito(a) de Macapá

João Henrique Rodrigues Pimentel
Secretário Municipal do Gabinete Civil

Jeziel Cordeiro da Silva Costa
Comandante da Guarda Civil Municipal de Macapá - GCMM

SECRETÁRIOS

José Furlan Neto
Secretário Municipal de Governo - SEGOV

Rayssa Cadena Furlan
Secretária Mun. de Mobilização e Participação Popular - SMMPP

Secretário Mun. de Articulação Institucional - SEMAI

Ruanne Barroso Lima
Secretária Municipal de Comunicação Social

João Carlos Calage Alvarenga
Secretário Municipal de Gestão

Pedro Paulo da Silva Costa
Secretário Municipal de Finanças

Fernanda Paula Alcântara de Veiga Cabral
Secretária Mun. de Planejamento, Orçamento e Tec. da Informação

Edielson de Souza Silva
Secretário Municipal de Educação - SEMED

Patrícia Lima Ferraz
Secretária Municipal de Assistência Social - SEMAS

Raimundo Azevedo Costa Júnior
Secretário Municipal de Agricultura - SEMAG

Karlene Agular Lamberg
Secretária Municipal de Saúde - SEMSA

Cássio Cleidson Rabelo Cruz
Secretário Municipal de Obras e Infra. Urbana - SEMOB

Jean Patrik Farias da Silva
Secretário Municipal de Zedadoria Urbana - SEMZUR

Rafael Martins Teixeira
Secretário Mun. de Habitação e Ordenamento Urbano - SEMHOU

José Elias Rigamonti
Secretário Especial de Iluminação Pública - SEMIP

Raimundo Amanajás Amoras
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Des. Sust. e Postura Urbana

Rafael Santos Gato
Secretário Municipal do Trabalho, Desenv. Econ. e Inovação

Gonçalo Gibran Pinheiro Borges
Secretário Municipal de Direitos Humanos - SMDH

Raimundo dos Santos Lopes Filho
Diretor-Presidente do Instituto de Planejamento Urbano

Simão Guedes Tuma
Procurador Geral do Município - PROGEM

Janusa Nogueira Rodrigues
Corregedora Geral do Município - CORGEM

Erlândia Vieira Pimentel
Secretária Municipal de Transparência e Controladoria

Maria Carolina Monteiro de Almeida
Presidente do Instituto Municipal de Política Promoção de
Igualdade Racial - Improir

Marcelo de Oliveira do Nascimento
Diretor-Presidente da Fundação Bioparque da Amazônia

Alain Cristophe Façanha Medeiros
Diretor Presidente Interino da Fundação Municipal de Cultura de
Macapá - FUMCULT

Francisco Benício Pontes Neto
Diretor Presidente do Instituto Municipal de Turismo -
MACAPATUR

DIRETORES DE EMPRESAS

Madson Millor Lima Rodrigues
Diretor Presidente da MacapaPrev

Juracy Barata Jucá Neto
Diretora Presidente da EMDESUR

Marcílio Dantas Ferreira
Diretor Presidente da CTMac

EXPEDIENTE

O D.O.M. poderá ser encontrado na Divisão de Imprensa
Oficial do Município, Coordenadoria de Logística da Secretaria
Municipal de Gestão-PMM.

REMESSAS DE MATÉRIAS

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Município,
somente serão aceitas se apresentadas das seguintes
medidas: 8 cm de largura para 2 colunas, 17 cm de largura
para 1 coluna no caso de balanços, tabelas e quadros.

RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito, ao GAB da Secretaria
Municipal de Gestão/PMM, até 8 (oito) dias após a publicação

LEI

Município de Macapá
Câmara Municipal de Macapá

LEI Nº 2.399/2020-PMM

DISPÕE SOBRE O ACESSO AO
SISTEMA DESENVOLVIDO PELA
FIORILLI SOFTWARE-SISTEMA
DE CONTABILIDADE PÚBLICA
INTEGRADO, UTILIZADO PELO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ,

Faço saber que a Câmara Municipal de

Macapá, manteve e eu promulgo, nos termos do disposto no art. 203, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

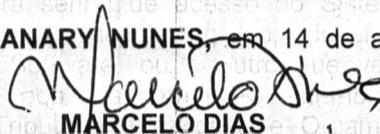
Art. 1º Fica determinado no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Macapá, que o Tribunal de Contas do Estado – TCE e a Comissão Tributária, Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Macapá terão acesso direto e irrestrito ao Sistema de Contabilidade Pública Integrado, desenvolvido pela Fiorilli Software, ou a outro que venha a substituí-lo.

Parágrafo único. O Poder Executivo disponibilizará senha de acesso ao Sistema de Contabilidade Pública Integrado, desenvolvido pela Fiorilli Software, ou a outro que venha a substituí-lo, aos parlamentares membros da Comissão Tributária, Financeira e Orçamentária da Câmara e ao Tribunal de Contas do Estado, destinada a consulta e acompanhamento da execução orçamentária, financeira, contábil e de folha de pagamento dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, em cumprimento as funções fiscalizadora e julgadora do Poder Legislativo e do TCE, prevista no art. 171 da Lei Orgânica de Macapá.

Art. 2º O acesso às informações a que se refere o parágrafo único do art. 1º refere-se apenas ao acesso às informações inerentes ao acompanhamento dos dados da execução orçamentária e financeira do Município, vedado o acesso de manipulação de dados lançados no sistema.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio JANARY NUNES, em 14 de abril de 2020.


MARCELO DIAS

Presidente da Câmara Municipal de Macapá

Projeto de Lei nº 065/2019-CMM
Autor: Ver. Rayfran Beirão

DECRETOS

DECRETO Nº 4.118/2021 – PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e;

Considerando o que estabelece a Lei Complementar nº 136/2020-PMM, que dispõe sobre a Organização da Prefeitura Municipal de Macapá e de seus Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta;

Considerando ainda, o disposto no Anexo I do Decreto nº. 224/2020-PMM, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa e Hierárquica da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana/PMM.

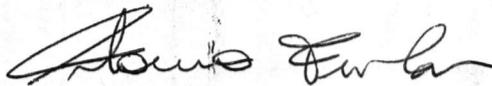
DECRETA:

Art. 1º Nomear DÉBORA PATRICIA FERNANDES DE ARAUJO para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente, Código CC-01, que integra à Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 29 de junho de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 29 de JUNHO de 2021.



ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

DECRETO Nº 4.119/2021 – PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e;

Considerando o que estabelece a Lei Complementar nº 136/2020-PMM, que dispõe sobre a Organização da Prefeitura Municipal de Macapá e de seus Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta;

Considerando ainda, o disposto no Anexo I do Decreto nº. 224/2020-PMM, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa e Hierárquica da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana/PMM.

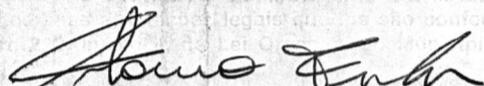
DECRETA:

Art. 1º Nomear KARINA ALFAIA para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente, Código CC-01, que integra à Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 29 de junho de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 29 de JUNHO de 2021.



ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

DECRETO Nº 4.120/2021 – PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e;

Considerando o que estabelece a Lei Complementar nº 136/2020-PMM, que dispõe sobre a Organização da Prefeitura Municipal de Macapá e de seus Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta;

Considerando ainda, o disposto no Anexo I do Decreto nº. 224/2020-PMM, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa e Hierárquica da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana/PMM.

DECRETA:

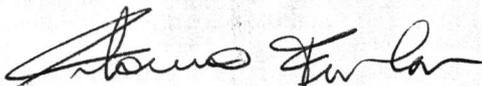
Art. 1º Nomear HOTYERI LUDUYTE DE AQUINO PAZ GOMES para exercer o Cargo de Provimento

em Comissão de Assistente, Código CC-01, que integra à Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 29 de junho de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP,
29 de JUNHO de 2021.



ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

DECRETO Nº 4.122/2021 - PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e;

Considerando o que estabelece a Lei Complementar nº 136/2020-PMM, que dispõe sobre a Organização da Prefeitura Municipal de Macapá e de seus Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta;

Considerando ainda, o disposto no Anexo I do Decreto nº. 224/2020-PMM, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa e Hierárquica da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana/PMM.

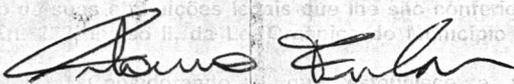
DECRETA:

Art. 1º Nomear DEBORA REIS DA SILVA para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente, Código CC-01, que integra à Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 29 de junho de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP,
29 de JUNHO de 2021.



ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

DECRETO Nº 4.123/2021 - PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e;

Considerando o que estabelece a Lei Complementar nº 136/2020-PMM, que dispõe sobre a Organização da Prefeitura Municipal de Macapá e de seus Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta;

Considerando ainda, o disposto no Anexo I, do Art. 1º, do Decreto nº. 215/2020-PMM, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa e Hierárquica da Secretaria Municipal de Educação/PMM.

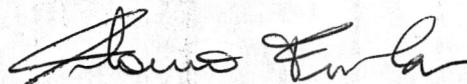
DECRETA:

Art. 1º Nomear JANAICA CRISTINA VIEIRA para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe da Divisão de Capacitação em Segurança Alimentar, Código CC-01, que integra à Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Educação/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 29 de junho de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP,
29 de JUNHO de 2021.



ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

DECRETO Nº 4.124/2021 - PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e;

Considerando o disposto no Art. 94, inciso I, da Lei Complementar nº 136/2020-PMM, que dispõe sobre a Organização da Prefeitura Municipal de Macapá e de seus Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta;

Considerando ainda, o disposto no Anexo I, do Art. 1º, do Decreto nº. 211/2020-PMM, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa e Hierárquica da Secretaria Municipal de Mobilização e Participação Popular.

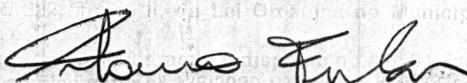
DECRETA:

Art. 1º Exonerar ELIVAN DOS SANTOS SILVA do Cargo de Provimento em Comissão de Assistente de Mobilização Zona Sul, Código CC-01, da Subprefeitura Zona Sul, que integra à Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Mobilização e Participação Popular/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 29 de junho de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP,
29 de JUNHO de 2021.



ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

DECRETO Nº 4.125/2021 - PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e;

Considerando o disposto no Art. 94, inciso I, da Lei Complementar nº 136/2020-PMM, que dispõe sobre a Organização da Prefeitura Municipal de Macapá e de seus Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta;

Considerando ainda, o disposto no Anexo I, do Art. 1º, do Decreto nº. 211/2020-PMM, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa e Hierárquica da Secretaria Municipal de Mobilização e Participação Popular.

DECRETA:

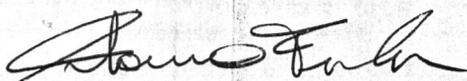
Art. 1º Exonerar JOSE PAULO FONSECA JUNIOR do Cargo de Provimento em Comissão de Assistente de Mobilização Zona Sul, Código CC-01, da Subprefeitura Zona Sul, que integra à Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Mobilização e Participação Popular/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data

de sua publicação, com efeitos a contar do dia 29 de junho de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP,
29 de JUNHO de 2021.



ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

DECRETO Nº 4.126/2021 - PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e;

Considerando o disposto no Art. 94, inciso XI, da Lei Complementar nº 136/2020-PMM, que dispõe sobre a Organização da Prefeitura Municipal de Macapá e de seus Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta;

Considerando ainda, o disposto no Anexo I, do Decreto nº. 195/2020-PMM, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa e Hierárquica da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Inovação.

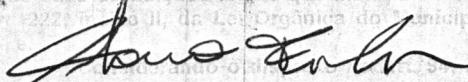
DECRETA:

Art. 1º Exonerar ISRAEL COSTA DE SOUSA JUNIOR do Cargo de Provimento em Comissão de Chefe da Divisão do Comércio e Serviços, Código CC-01, que integra à Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Inovação/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 14 de junho de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP,
29 de JUNHO de 2021.



ANTÔNIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

DECRETO Nº 4.127/2021 - PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e;

Considerando o disposto no Art. 94, inciso XI, da Lei Complementar nº 136/2020-PMM, que dispõe sobre a Organização da Prefeitura Municipal de Macapá e de seus Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta;

Considerando ainda, o disposto no Anexo I, do Decreto nº. 195/2020-PMM, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa e Hierárquica da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Inovação.

DECRETA:

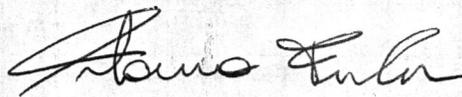
Art. 1º Exonerar ADRIANO MENDONÇA ARAÚJO do Cargo de Provimento em Comissão de Chefe da Divisão de Material, Patrimônio e Serviços Gerais, Código CC-01, que integra à Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Inovação/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data

de sua publicação, com efeitos a contar do dia 29 de junho de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP,
29 de JUNHO de 2021.



ANTÔNIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

DECRETO Nº 4.128/2021 - PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e;

Considerando o disposto no Art. 94, inciso I, da Lei Complementar nº 136/2020-PMM, que dispõe sobre a Organização da Prefeitura Municipal de Macapá e de seus Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta;

Considerando ainda, o disposto no Anexo I, do Art. 1º, do Decreto nº. 211/2020-PMM, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa e Hierárquica da Secretaria Municipal de Mobilização e Participação Popular.

DECRETA:

Art. 1º Nomear ELIVAN DOS SANTOS SILVA para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor, Código CC-02, que integra à Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Mobilização e Participação Popular/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 29 de junho de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP,
29 de JUNHO de 2021.



ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

DECRETO Nº 4.129/2021 - PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e;

Considerando o disposto no Art. 94, inciso I, da Lei Complementar nº 136/2020-PMM, que dispõe sobre a Organização da Prefeitura Municipal de Macapá e de seus Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta;

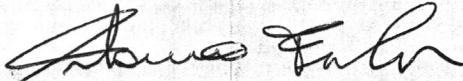
Considerando ainda, o disposto no Anexo I, do Art. 1º, do Decreto nº. 211/2020-PMM, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa e Hierárquica da Secretaria Municipal de Mobilização e Participação Popular.

DECRETA:

Art. 1º Nomear JOSE PAULO FONSECA JUNIOR para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor, Código CC-02, que integra à Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Mobilização e Participação Popular/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 29 de junho de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP,
29 de JUNHO de 2021.

ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

DECRETO Nº 4.130/2021 - PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e;

Considerando o disposto no Art. 94, inciso I, da Lei Complementar nº 136/2020-PMM, que dispõe sobre a Organização da Prefeitura Municipal de Macapá e de seus Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta;

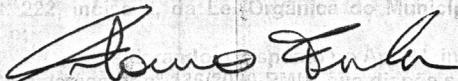
Considerando ainda, o disposto no Anexo I, do Art. 1º, do Decreto nº. 211/2020-PMM, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa e Hierárquica da Secretaria Municipal de Mobilização e Participação Popular.

DECRETA:

Art. 1º Nomear ISRAEL COSTA DE SOUSA JUNIOR para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente de Mobilização Zona Sul, Código CC-01, da Subprefeitura Zona Sul, que integra à Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Mobilização e Participação Popular/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 29 de junho de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP,
29 de JUNHO de 2021.

ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

DECRETO Nº 4.131/2021 - PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e;

Considerando o disposto no Art. 94, inciso I, da Lei Complementar nº 136/2020-PMM, que dispõe sobre a Organização da Prefeitura Municipal de Macapá e de seus Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta;

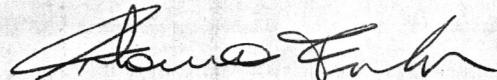
Considerando ainda, o disposto no Anexo I, do Art. 1º, do Decreto nº. 211/2020-PMM, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa e Hierárquica da Secretaria Municipal de Mobilização e Participação Popular.

DECRETA:

Art. 1º Nomear ADRIANO MENDONÇA ARAÚJO para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente de Mobilização Zona Sul, Código CC-01, da Subprefeitura Zona Sul, que integra à Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Mobilização e Participação Popular/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 29 de junho de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP,
29 de JUNHO de 2021.

ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

DECRETO Nº 4.136/2021 - PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e;

Considerando o disposto no Art. 94, inciso XI, da Lei Complementar nº 136/2020-PMM, que dispõe sobre a Organização da Prefeitura Municipal de Macapá e de seus Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta;

Considerando ainda, o disposto no Anexo I, do Decreto nº. 195/2020-PMM, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa e Hierárquica da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Inovação.

DECRETA:

Art. 1º Nomear RUI CELSO COELHO PANTOJA para exercer o Cargo de Provimento em Comissão da Divisão de Comércio e Serviços Código CC-01, que integra à Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Inovação/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 30 de junho de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP,
30 de JUNHO de 2021.

ANTÔNIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

DECRETO Nº 4.137/2021 - PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e;

Considerando o disposto no Art. 94, inciso II da Lei Complementar nº 136/2020-PMM, que dispõe sobre a Organização da Prefeitura Municipal de Macapá e de seus Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta;

Considerando ainda, o disposto no Anexo I, do Decreto nº. 212/2020-PMM, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa e Hierárquica da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia da Informação.

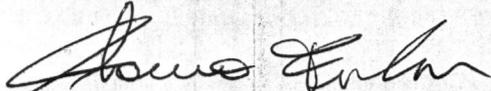
DECRETA:

Art. 1º Exonerar PABLO HIAGO A. DE VEIGA CABRAL LOPES do Cargo de Provimento em Comissão de Coordenador Geral de Cidades, Código CC-04, do Instituto de Planejamento Urbano, que integra à Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia da Informação/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 30 de junho de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP,
30 de JUNHO de 2021.



ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

DECRETO Nº 4.138/2021 – PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ,
no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas
pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de
Macapá, e;

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei
Complementar nº 136/2020-PMM, que dispõe sobre a
Organização da Prefeitura Municipal de Macapá e de seus
Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta;

CONSIDERANDO o disposto no Anexo I, do
Decreto nº. 188/2020-PMM, que dispõe sobre a Estrutura
Administrativa e Hierárquica da Fundação Municipal de
Cultura de Macapá.

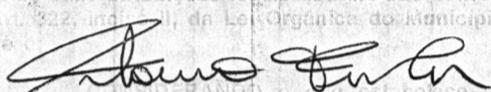
DECRETA:

Art. 1º Exonerar AUGUSTO SERGIO
MARTINS BARROS do Cargo de Provimento em Comissão
de Assistente, código CC-01, que integra à Estrutura
Administrativa da Fundação Municipal de Cultura de
Macapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data
de sua publicação, com efeitos a contar do dia 30 de junho
de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP,
30 de JUNHO de 2021.



ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

DECRETO Nº 4.139/2021 – PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ,
no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas
pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de
Macapá, e;

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei
Complementar nº. 136/2020-PMM, que dispõe sobre a
Organização da Prefeitura Municipal de Macapá e de seus
Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta;

CONSIDERANDO o disposto no Anexo I, do
Decreto nº. 188/2020-PMM, que dispõe sobre a Estrutura
Administrativa e Hierárquica da Fundação Municipal de
Cultura de Macapá.

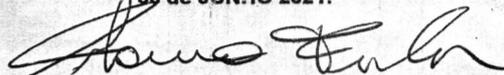
DECRETA:

Art. 1º Exonerar LUÍSA CAROLINA
ALCANTARA DE VEIGA CABRAL SÁ DE MIRANDA do
Cargo de Provimento em Comissão de Chefe da Divisão de
Preservação Cultural, código CC-01, que integra à
Estrutura Administrativa da Fundação Municipal de Cultura
de Macapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data
de sua publicação, com efeitos a contar do dia 30 de junho
de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP,
30 de JUNHO 2021.



ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

DECRETO Nº 4.140/2021 – PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ,
no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas
pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de
Macapá, e;

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei
Complementar nº. 136/2020-PMM, que dispõe sobre a
Organização da Prefeitura Municipal de Macapá e de seus
Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta;

CONSIDERANDO o disposto no Anexo I, do
Decreto nº. 188/2020-PMM, que dispõe sobre a Estrutura
Administrativa e Hierárquica da Fundação Municipal de
Cultura de Macapá.

DECRETA:

Art. 1º Exonerar IURY RUAN DE ALMEIDA
COSTA do Cargo de Provimento em Comissão de
Assistente, código CC-01, que integra à Estrutura
Administrativa da Fundação Municipal de Cultura de
Macapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data
de sua publicação, com efeitos a contar do dia 30 de junho
de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP,
30 de JUNHO de 2021.



ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

DECRETO Nº 4.141/2021 – PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ,
no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas
pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de
Macapá, e;

Considerando o que estabelece a Lei
Complementar nº. 136/2020-PMM, que dispõe sobre a
Organização da Prefeitura Municipal de Macapá e de seus
Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta;

Considerando ainda, o disposto no Anexo I,
do Art. 1º, do Decreto nº. 184/2020-PMM, que dispõe sobre
a Estrutura Administrativa e Hierárquica do Instituto
Municipal de Política de Promoção da Igualdade Racial -
IMPROIR.

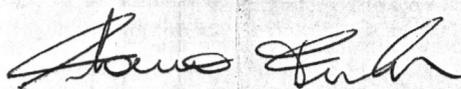
DECRETA:

Art. 1º Exonerar EDILENE ARAÚJO DIAS do
Cargo de Provimento em Comissão de Assistente, código
CC-01, que integra à Estrutura Administrativa do Instituto
Municipal de Política de Promoção da Igualdade Racial -
IMPROIR.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data
de sua publicação, com efeitos a contar do dia 30 de junho
de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP,
30 de JUNHO 2021.



ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

DECRETO Nº 4.142/2021 - PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ,
no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo
Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá,
e;

Considerando o disposto no Art. 115, da Lei
Complementar nº 136/2020-PMM, que dispõe sobre a
Organização da Prefeitura Municipal de Macapá e de seus
Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta;

Considerando ainda, o disposto no Anexo I,
do Art. 1º, do Decreto nº. 230/2020-PMM, que dispõe sobre a
Estrutura Administrativa e Hierárquica da Fundação
Bioparque da Amazônia Arinaldo Gomes Barreto –
BIOPARQUE/PMM.

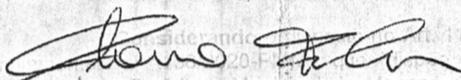
DECRETA:

Art. 1º Nomear DIONILDO DIAS DA SILVA
para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de
Gerência de Recursos Humanos, código CC-01, que
integra à Estrutura Administrativa da Fundação Bioparque da
Amazônia Arinaldo Gomes Barreto – BIOPARQUE/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data
de sua publicação, com efeitos a contar do dia 30 de junho
de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP,
30 de JUNHO de 2021.



ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

DECRETO Nº 4.143/2021 – PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ,
no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas
pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de
Macapá, e;

Considerando o que estabelece a Lei
Complementar nº 136/2020-PMM, que dispõe sobre a
Organização da Prefeitura Municipal de Macapá e de seus
Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta;

Considerando ainda, o disposto no Anexo I
do Decreto nº. 224/2020-PMM, que dispõe sobre a Estrutura
Administrativa e Hierárquica da Secretaria Municipal de
Obras e Infraestrutura Urbana/PMM.

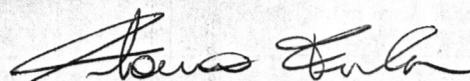
DECRETA:

Art. 1º Nomear LAURA CECILIA DO
ROSÁRIO ALMEIDA MELO para exercer o Cargo de
Provimento em Comissão de Assistente, Código CC-01,
que integra à Estrutura Administrativa da Secretaria
Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na
data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 30 de
junho de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP,
30 de JUNHO 2021.



ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

DECRETO Nº 4.144/2021 – PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ,
no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas
pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de
Macapá, e;

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei
Complementar nº 136/2020-PMM, que dispõe sobre a
Organização da Prefeitura Municipal de Macapá e de seus
Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta;

CONSIDERANDO o disposto no Anexo I, do
Decreto nº. 188/2020-PMM, que dispõe sobre a Estrutura
Administrativa e Hierárquica da Fundação Municipal de
Cultura de Macapá.

DECRETA:

Art. 1º Nomear SUSAN SILVA BOSQUE para
exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Divisão de
Preservação Cultural, código CC-01, que integra à
Estrutura Administrativa da Fundação Municipal de Cultura
de Macapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data
de sua publicação, com efeitos a contar do dia 30 de junho
de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP,
30 de JUNHO de 2021.



ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

DECRETO Nº 4.145/2021 - PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ,
no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas
pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de
Macapá, e;

Considerando o que estabelece a Lei
Complementar nº. 136/2020-PMM, que dispõe sobre a
Organização da Prefeitura Municipal de Macapá e de seus
Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta;

Considerando ainda, o disposto no Anexo I,
do Art. 1º, do Decreto nº. 184/2020-PMM, que dispõe sobre
a Estrutura Administrativa e Hierárquica do Instituto
Municipal de Política de Promoção da Igualdade Racial -
IMPROIR.

DECRETA:

Art. 1º Nomear EDILENE ARAUJO DIAS para
exercer o Cargo de Provimento em Comissão da Divisão de
Pessoal, código CC-01, que integra à Estrutura
Administrativa do Instituto Municipal de Política de
Promoção da Igualdade Racial - IMPROIR.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data
de sua publicação, com efeitos a contar do dia 30 de junho
de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP,
30 de JUNHO 2021.



ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

DECRETO Nº 4.146/2021 – PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e;

Considerando o que estabelece a Lei Complementar nº. 136/2020-PMM, que dispõe sobre a Organização da Prefeitura Municipal de Macapá e de seus Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta;

Considerando ainda, o disposto no Anexo I do Decreto nº. 224/2020-PMM, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa e Hierárquica da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana/PMM.

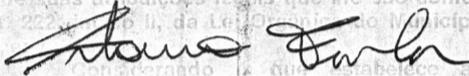
DECRETA:

Art. 1º Exonerar LUÍS OTÁVIO SÁ DE MIRANDA FILHO do Cargo de Provimento em Comissão de Assistente, Código CC-01, que integra à Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 30 de junho de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 30 de JUNHO de 2021.



ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

DECRETO Nº 4.147/2021 - PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e;

Considerando o disposto no Art. 115, da Lei Complementar nº 136/2020-PMM, que dispõe sobre a Organização da Prefeitura Municipal de Macapá e de seus Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta;

Considerando ainda, o disposto no Anexo I, do Art. 1º, do Decreto nº. 230/2020-PMM, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa e Hierárquica da Fundação Bioparque da Amazônia Arinaldo Gomes Barreto – BIOPARQUE/PMM.

DECRETA:

Art. 1º Nomear LUÍS OTÁVIO SÁ DE MIRANDA FILHO para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Gerente de Orçamentos e Finanças, código CC-01, que integra à Estrutura Administrativa da Fundação Bioparque da Amazônia Arinaldo Gomes Barreto – BIOPARQUE/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 30 de junho de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 30 de JUNHO de 2021.



ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

DECRETO Nº 4.148/2021 - PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e;

Considerando o que estabelece a Lei Complementar nº. 136/2020-PMM, que dispõe sobre a Organização da Prefeitura Municipal de Macapá e de seus Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta;

Considerando ainda, o disposto no Anexo I, do Art. 1º, do Decreto nº. 184/2020-PMM, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa e Hierárquica do Instituto Municipal de Política de Promoção da Igualdade Racial - IMPROIR.

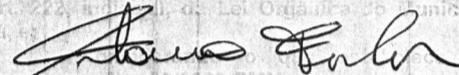
DECRETA:

Art. 1º Nomear LUÍSA CAROLINA ALCÂNTARA DE VEIGA CABRAL SÁ DE MIRANDA para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente, código CC-01, que integra à Estrutura Administrativa do Instituto Municipal de Política de Promoção da Igualdade Racial - IMPROIR.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 30 de junho de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 30 de JUNHO 2021.



ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

DECRETO Nº 4.149/2021 - PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e;

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Complementar nº 136/2020-PMM, que dispõe sobre a Organização da Prefeitura Municipal de Macapá e de seus Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta;

CONSIDERANDO o disposto no Anexo I, do Decreto nº. 188/2020-PMM, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa e Hierárquica da Fundação Municipal de Cultura de Macapá.

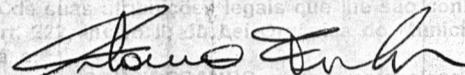
DECRETA:

Art. 1º Nomear IURY RUAN DE ALMEIDA COSTA para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe da Divisão de Contratos e Convênios, código CC-01, que integra à Estrutura Administrativa da Fundação Municipal de Cultura de Macapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 30 de junho de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 30 de JUNHO de 2021.



ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

DECRETO Nº 4.150/2021 - PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e;

Considerando o disposto no Art. 94, inciso II da Lei Complementar nº 136/2020-PMM, que dispõe sobre a Organização da Prefeitura Municipal de Macapá e de seus Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta;

Considerando ainda, o disposto no Anexo I, do Decreto nº. 212/2020-PMM, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa e Hierárquica da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia da Informação.

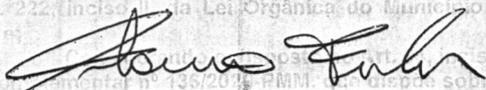
DECRETA:

Art. 1º Exonerar LUIZ OTÁVIO SÁ DE MIRANDA do Cargo de Provimento em Comissão de Subsecretário de Planejamento e Orçamento, Código CC-05, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia da Informação, que integra à Estrutura Administrativa do Gabinete do Prefeito/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 30 de junho de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 30 de JUNHO de 2021.


ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

DECRETO Nº 4.151/2021 - PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e;

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Complementar nº 136/2020-PMM, que dispõe sobre a Organização da Prefeitura Municipal de Macapá e de seus Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta;

CONSIDERANDO o disposto no Anexo I, do Decreto nº. 188/2020-PMM, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa e Hierárquica da Fundação Municipal de Cultura de Macapá.

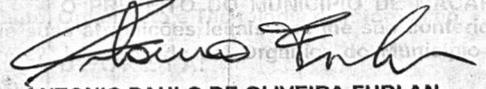
DECRETA:

Art. 1º Nomear DAYANE CRISTINA COELHO PANTOJA para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente, código CC-01, que integra à Estrutura Administrativa da Fundação Municipal de Cultura de Macapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 30 de junho de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 30 de JUNHO de 2021.


ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

DECRETO Nº 4.162/2021 - PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá.

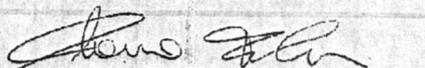
DECRETA:

Art. 1º HOMOLOGAR a viagem do servidor JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL – Secretário Municipal do Gabinete Civil, que se deslocou de Macapá/AP, sede de suas atividades, até ao Distrito de SÃO JOAQUIM DO PACUI/AP, no período de 1º a 05/07/2021, para acompanhar a comitiva do Excelentíssimo Senhor Prefeito, em tratativas de interesse desta Municipalidade.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 1º de julho de 2021

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 1º de JULHO de 2021.


ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

DECRETO Nº 4.165/2021 - PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e;

Considerando o Decreto Nº. 4.162/2021-PMM, datado de 01/07/2021, que homologa a viagem do servidor JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL – Secretário Municipal do Gabinete Civil – SGAB/PMM.

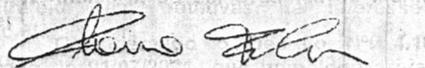
DECRETA:

Art. 1º HOMOLOGAR a designação do servidor GRACINILDO DE JESUS TRINDADE NUNES – Subsecretário de Planejamento e Gestão/PMM, da Secretaria Municipal do Gabinete Civil, que se encontra respondendo, cumulativamente, pelo Cargo de Secretário Municipal do Gabinete do Civil/PMM, em substituição ao titular que se deslocou de Macapá/AP, sede de suas atividades, até ao Distrito de SÃO JOAQUIM DO PACUI/AP, no período de 1º a 05/07/2021, para acompanhar a comitiva do Excelentíssimo Senhor Prefeito, em tratativas de interesse desta Municipalidade.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 1º de julho de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 1º de julho de 2021.


ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

GABI**EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2021-GABIC/PMM.**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MACAPÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL - GABIC, COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA CAPITAL EMPREENDIMENTOS, PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA E MANUTENÇÃO NO ELEVADOR INSTALADO NO PRÉDIO DA PMM.

CONTRATANTE: O Município de Macapá, por intermédio da secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito, com sede na avenida Fab 840 – centro, inscrito no CNPJ 05.995.7660001-77, representado pelo Secretário, Senhor (a) JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL, de acordo com as competências delegadas pelo Dec. 2.701/2021-PMM.

CONTRATADA: CAPITAL EMPREENDIMENTOS, inscrita no CNPJ sob o nº 34.748.470/0001-24 Estabelecida Rod. Juscelino Kubstichek , 2830-1º andar-Jardim Marco Zero, apresentada pelo seu sócio administrador, Senhor (a) ELEOMAR GOMES DE OLIVEIRA, portador(a) da cédula de identidade nº 282497-AP e CPF nº 694.805.592-34, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

As CONTRATANTES têm entre si justos e avençados, e celebram o presente contrato, instruído no processo acima identificado (Dispensa de Licitação nº 002) mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto de contratação para serviços de manutenção preventiva, corretiva e de pintura em 01 (uma) plataforma Elevatória da marca MONTELE instalado no prédio da sede da Prefeitura Municipal de Macapá. Conforme especificações do termo de Referência, Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor global deste contrato é de R\$ 16.850,00 (dezesesse mil, oitocentos e cinquenta reais). Conforme descrição dos serviços na cláusula primeira deste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTARIOS

3.1. A despesa orçamentaria da execução deste contrato para o desenvolvimento do serviço importa ao valor de R\$ 16.850,00, que correrão à conta do orçamento municipal no Programa 04.122.0002.2006.0000, Fonte 0101- Manutenção Administrativa do Gabinete do Prefeito 33.90.39.00 (outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica), conforme Nota de Empenho nº XXXXXX , de XX/XX/2021 em 6 parcelas da seguinte forma:

MÊS 1	DESCRIMINAÇÃO	UND	VALOR UNIT. DO SERVIÇO
01	manutenção preventiva, corretiva e de pintura em 01 (uma) plataforma Elevatória da marca MONTELE	1	R\$ 5.618,35
MÊS 2	DESCRIMINAÇÃO	UND	VALOR UNIT. DO SERVIÇO
02	manutenção preventiva, corretiva e de pintura em 01 (uma) plataforma Elevatória da marca MONTELE	1	R\$ 2.246,33
MÊS 3	DESCRIMINAÇÃO	UND	VALOR UNIT. DO SERVIÇO
03	manutenção preventiva, corretiva e de pintura em 01 (uma) plataforma Elevatória da marca MONTELE	1	R\$ 2.246,33
MÊS 4	DESCRIMINAÇÃO	UND	VALOR UNIT. DO SERVIÇO
04	manutenção preventiva, corretiva e de pintura em 01 (uma) plataforma Elevatória da marca MONTELE	1	R\$ 2.246,33
MÊS 5	DESCRIMINAÇÃO	UND	VALOR UNIT. DO SERVIÇO
05	manutenção preventiva, corretiva e de pintura em 01 (uma) plataforma Elevatória da marca MONTELE	1	R\$ 2.246,33
MÊS 6	DESCRIMINAÇÃO	UND	VALOR UNIT. DO SERVIÇO
06	manutenção preventiva, corretiva e de pintura em 01 (uma) plataforma Elevatória da marca MONTELE	1	R\$ 2.246,33
TOTAL:			
R\$ 16.850,00			

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

4.1. A contratada deverá executar os serviços contratados em dias úteis, nos horários de expediente da PMM, de 08h00 às 18h00, durante a vigência contratual, todas as vezes que se fizer necessário a manutenção ou reparação de urgência ou emergência na plataforma elevatória, a contar da data da assinatura deste instrumento, devidamente autorizado pelo Secretário do Gabinete do Prefeito, ou servidor com poderes legais para substituí-lo ou representá-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo da vigência do presente contrato será de 6 (seis) meses, contados da data da sua assinatura deste, conforme dispõe o art.57, da lei nº 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A contratada deverá executar todos os serviços mês a mês, pelo prazo em que o contrato estiver em vigor, em todos os dias úteis a contar da data de início dos serviços, que se dará com a assinatura do instrumento contratual, devidamente autorizado pelo Secretário do Gabinete do Prefeito, ou servidor com poderes legais para substituí-lo ou representá-lo.

6.2. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

6.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de até 02 (dois) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

6.4. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

6.5. Arcar com a responsabilidade de civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à união ou a terceiros;

6.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimento básico dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.7. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do art. 7º do decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação no nepotismo no âmbito da administração pública federal;

6.8. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão com antecedência de 24h para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

6.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

6.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

6.11. Na execução dos serviços utilizados os equipamentos de proteção individual-EPI, sempre que necessário, conforme a NR6;

6.12. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

6.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, na condição de aprendiz para maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.14. Manter durante toda vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

6.15. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

6.16. Arcar com ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do 1º do art. 57 da lei nº 8.666/1993.

6.17. Em caso de pane o atendimento deverá ser realizado no prazo máximo de 2 (dias) após solicitação da contratante, salvo em caso de situação emergencial, onde prazo é de 3 (três) horas, em qualquer dia e horário.

6.18. A contratada deverá informar a contratante, o(s) número(s) de telefone(s) para a contratante solicitar os reparos, que deverão estar permanentemente disponíveis;

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado;

7.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.5. Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

7.6. Zelar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.7. Comunicar ao vencedor (a) do respectivo item todas as e quaisquer ocorrência relacionadas com a contratação do serviço;

7.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelo vencedor (a) com relação ao objeto do certame;

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços de manutenção corretiva executados deverão ter garantia de no mínimo 30 (trinta) dias a contar da execução do serviço ainda que esse prazo se prolongue além do término do contrato.

8.2. A garantia das peças fornecidas pela CONTRATADA, deve ser a do fabricante das peças.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato se darão por meio da servidor Sr. MARCOS VINÍCIOS DOS SANTOS OLIVEIRA, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regulamentação das faltas ou defeitos, observados na forma do art. 67 da lei nº 8666/93.

9.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA ou a terceiros, resultantes de ação ou quaisquer omissão culposa ou dolosa de quaisquer empregados ou preposto.

CLÁUSULA DÉCIMA – O PAGAMENTO

10.1. O pagamento será feito por meio de ordem bancária no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do protocolo da Nota Fiscal devidamente certificada.

10.2. O fornecedor deverá emitir nota fiscal/fatura em nome da contratante, e discriminar os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigado a recolher em razão de norma legal.

10.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo setor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos produtos efetivamente entregues e aos materiais empregados.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência contratual, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

10.5. Antes de cada pagamento à contratada, serão realizadas consultas para verificar a comprovação da situação de regularidade do fornecedor perante o INSS, FGTS, Receita Federal, Receita Estadual ou Distrital e Municipal, bem como regularidade trabalhista.

10.6. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

10.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.8. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurando-se a ampla defesa.

10.9. Do montante devido à contratada, poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela contratante.

10.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = 0,00016438$

$I = (TX) \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$

$I = (6 / 100) \quad 365$

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao Contrato, aplicadas por atraso de qualquer solicitação envolvendo assinatura contratual, convocação por ofício, retirada de Nota de Empenho e de atraso de serviços/fornecimento, não superior a 48 horas;
- b) Multa de 1% (um por cento) do valor contratado em virtude do acúmulo de 03 (três) advertências, por infração de cláusulas contratuais; a partir do 3º dia de atraso do solicitado, aplicando-se até o limite de 15% (quinze por cento). Ocorrendo reincidência o percentual da multa passará a ser de 2% (dois por cento) ao dia, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor contratado.
- c) Multa cumulativa de 5% por reincidência dos casos previstos na alínea "b".
- d) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contratado, nos casos previstos na alínea "f".
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos a partir de reincidência do caso previsto na alínea "c".
- f) Impedimento de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05(cinco) anos, ao contratado que falhar ou fraudar sua execução, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal. A reabilitação se fará perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida ressarcir à Administração pelos prejuízos resultantes e somente depois do prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

14.2. A(s) multa(s) eventualmente aplicada(s) será(ão) deduzida(s) do(s) pagamento(s) devido(s) pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

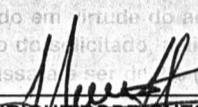
15.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município no prazo previsto na Lei nº 8.566/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

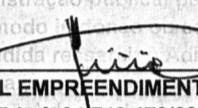
16.1. O foro competente para dirimir quaisquer questões ou dúvidas do contrato em epígrafe, será a Justiça Estadual no Amapá.

16.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos Contratantes.

Macapá, 10 de Junho de 2021.


JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
 Secretário Municipal do Gabinete Civil
 Decreto Nº 2.071/2021-PMM

CONTRATANTE


CAPITAL EMPREENDIMENTOS LTDA
 CNPJ nº. 34.748.470/0001-24
 CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município no prazo previsto na Lei nº 8.566/93.

Testemunhas:

1-Testemunha:
CPF/RG

2-Testemunha:
CPF/RG Nº

CONTRATO DE SERVIÇOS Nº 005/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2021

CONTRATO Nº 005/2021

Termo de Contrato que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ/AP e BDH HOTELARIA E TURISMO LTDA, objetivando a Contratação de Serviços de Hotelaria(Hospedagem), na Cidade de Macapá, para atender as necessidades da Secretaria Municipal do Gabinete Civil.

PREÂMBULO

DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES: A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ/AP, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. FAB, 840, Centro, na cidade de Macapá, Estado do Amapá, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.995.766/0001-77, doravante simplesmente denominada PMM ou CONTRATANTE, representada pelo Secretário Municipal do Gabinete Civil, Sr. JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL, brasileiro, residente e domiciliado

à Avenida Rio Grande do Norte, 446, Pacoval, na cidade de Macapá, Estado do Amapá, portador do RG n.º 511469 SSP/AP e CPF/MF n.º 066.963.252-04, doravante denominada "CONTRATANTE", e a empresa BDH HOTELARIA E TURISMO LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 12.993.139/0001-62, com sede na Rua Tiradentes, nº 303, Bairro Centro, CEP 68900-098, na cidade de Macapá - Estado do Amapá, neste ato representada pela sócia proprietária senhora KATIA MARA HOUAT HARB, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Macapá, empresária, residente e domiciliada na Av. Raimundo Alvares da Costa, nº 2333, Bairro Santa Rita, na cidade de Macapá - Estado do Amapá, portadora da C.I. RG. nº 641.718 PTC/AP e CPF/MF n.º 341.856.072-53, doravante denominada "CONTRATADA", em conformidade com o contrato social.

DA FINALIDADE: O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de 03/05/2021 pelo senhor Secretário Municipal do Gabinete Civil, João Henrique Rodrigues Pimentel.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato decorre de licitação sob modalidade de Dispensa 004/2021 nos termos e condições do Termo de Referência, cujo resultado foi homologado em data de 03/05/2021 pelo Sr. Secretário Municipal do Gabinete Civil, João Henrique Rodrigues Pimentel, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 8.666, de 21.06.93, às cláusulas e condições aqui estabelecidas e às normas vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato, a execução pela CONTRATADA, da contratação de serviço descritos em sua proposta, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos e assim resumidos quanto a seus elementos característicos:

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	2	UN	HOSPEDAGEM APARTAMENTO TIPO SUÍTE CASAL INDIVIDUAL(UMA CAMA DE CASAL). COM CAFE DA MANHA, ALMOÇO E JANTAR INCLUSOS, BANHEIRO, AR CONDICIONADO, FRIGOBAR, TV A CABO E INTERNET GRATUITA.	HOTEL AMAPÁ	170,00 89,00	429,00
2	7	UN	HOSPEDAGEM APARTAMENTO TIPO SUÍTE CASAL INDIVIDUAL(UMA CAMA DE CASAL). COM CAFE DA MANHA, ALMOÇO E JANTAR INCLUSOS, BANHEIRO, AR CONDICIONADO, FRIGOBAR, TV A CABO E INTERNET GRATUITA.	HOTEL AMAPÁ	170,00 368,00	1.558,00
VALOR TOTAL					R\$ 1.987,00	
Um mil e novecentos e oitenta e sete reais						

Parágrafo Único: Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, inclusive quanto à habilitação e qualificação do CONTRATADO no certame licitatório, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PRAZO CONTRATUAL

2.1. Prazo de implantação: Após a solicitação ser feita, deverá a contratada disponibilizar hospedagem (diária) no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

2.2. Prazo de Vigência: O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado de acordo com as especificações legais.

CLÁUSULA TERCEIRA DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os custos necessários à prestação dos serviços serão suportados pela CONTRATADA.

3.1.1. Caberá a Secretaria Municipal exercer plena e constante fiscalização do objeto contratado.

Parágrafo Único: Ficam designados: pela **SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL** o servidor **MARCOS VINÍCIOS DOS SANTOS OLIVEIRA**, Cargo: Assistente Administrativo, matrícula nº 11040626-1, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL**, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste contrato, nos termos disciplinados nos art. 58,III e 67 da Lei federal n.º 8.666/93, e de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.

3.1. Insere-se, em especial, no âmbito da atividade fiscalizadora, o poder de rejeitar os serviços prestados se os mesmos não estiverem de acordo com as especificações discriminadas na proposta integrante do procedimento licitatório.

3.2. A ação de fiscalização não reduzirá a total responsabilidade da CONTRATADA por erro, atrasos ou omissões das quais decorram prejuízos ao CONTRATANTE ou a terceiros.

3.3. Insere-se, em especial, no âmbito da atividade fiscalizadora, o poder de rejeitar os serviços prestados se os mesmos não estiverem de acordo com as especificações discriminadas na proposta integrante do procedimento licitatório.

3.4. A ação de fiscalização não reduzirá a total responsabilidade da CONTRATADA por erro, atrasos ou omissões das quais decorram prejuízos ao CONTRATANTE ou a terceiros.

**CLÁUSULA QUARTA
DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, os valores abaixo discriminados de acordo com os serviços prestados, em até o 30 (trinta) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente.

4.2. O valor não sofrerá atualização financeira no período de vigência do Contrato.

4.3. Do valor das faturas apresentadas para pagamento, serão deduzidas, de pleno direito, pela CONTRATANTE:

a) Multas previstas neste Contrato;

b) As multas, indenizações ou despesas devidas por ato de autoridade competente, em decorrência do descumprimento pela CONTRATADA de leis ou regulamentos aplicáveis a espécies.

4.4. Para pagamento das despesas deste Contrato a Prefeitura emitira empenho, sob o código orçamentário a seguir:

SECRETARIA	Dotação
Secretaria Municipal do Gabinete Civil	04.122.0002.2006.0000

**CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. São obrigações da CONTRATADA, além da prestação dos serviços do objeto deste Contrato e daqueles descritos no Termo de Referência:

a) Prestar os serviços, conforme o solicitado pelo CONTRATANTE, obedecendo os prazos estabelecidos;

b) Conduzir os serviços de acordo com a legislação vigente;

c) Prover os serviços, ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

d) Prestar, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no objeto, sempre que a ela imputáveis;

e) Responder, exclusivamente, por todos os encargos sociais e trabalhistas, tributos, taxas, contribuições, seguros e indenizações decorrentes da prestação do objeto licitado;

f) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação que deu origem à contratação;

g) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

**CLÁUSULA SEXTA
DA CESSÃO DO CONTRATO**

6.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

7.1. O Presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA DAS
PENALIDADES**

8.1. A CONTRATADA, ao deixar de cumprir quaisquer das obrigações assumidas, ficará sujeita às penalidades previstas neste item e nos termos dos artigos 86 a , da Lei n.º 8.666/93.

8.2. A multa, de que trata o artigo 86, da Lei n.º 8.666/93, será aplicada da seguinte forma:

a) No valor de 0,5% (cinco décimo por cento) do valor total corrigido do Contrato, por dia de atraso, em relação ao prazo final para a implantação do objeto, limitada a total máximo de 30 (trinta) dias.

8.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções abaixo elencadas, além de rescindir o Contrato com as consequências previstas em lei ou regulamento:

a) advertência;

b) multa nas formas previstas nos itens 8.2, 8.4 e 8.5;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida somente quando a CONTRATADA ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.4. As multas aplicadas na execução do Contrato serão descontadas dos pagamentos ou cobradas judicialmente.

8.5. Será aplicada multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total corrigido da contratação, quando a CONTRATADA:

a) prestar informações inexatas ou criar embaraços à Fiscalização;

b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE;

c) executar os serviços em desacordo com as leis, regulamentos e normas técnicas, independentes da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

d) desatender às determinações da Fiscalização;

e) praticar qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo, ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

f) ocasionar, sem justa causa, atraso na execução dos serviços contratados;

g) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;

h) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados às suas expensas.

8.6. Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à CONTRATADA a pena de suspensão do direito de licitar com a Administração, pelo Prazo de até 2 (dois) anos, em função da gravidade da falta cometida.

8.7. Quando o objeto do Contrato não for entregue e aceito até o vencimento do prazo estipulado, a empresa poderá sofrer as penalidades previstas em Lei e neste instrumento contratual, sendo-lhe oportunizada defesa no competente processo administrativo.

**CLÁUSULA NONA
DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1. Será rescindido o presente Contrato após garantida a ampla defesa e o contraditório, sem direito a indenização de qualquer espécie, por parte da CONTRATADA, se esta:

a) Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer das obrigações deste Contrato, especificações, ou prazos;

b) Subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente o Contrato a terceiros, bem como na fusão, cisão ou incorporação com outrem, sem autorização do Município de Sinop, sem prejuízo da multa prevista no item 8.5 "b";

c) Executar trabalhos com imperícia técnica;

d) Falir, requerer concordata, liquidação judicial ou extrajudicial;

e) Paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa;

f) Atrasar o cronograma, sem justa causa;

- g) Demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má-fé;
- h) Atrasar injustificadamente o início do serviço;
- i) Descumprir o disposto no inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 9.854/99.

9.2. Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do Município, mediante termo próprio e medição rescisória, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados até o momento da rescisão.

9.3. Este Contrato poderá, igualmente, ser rescindido por via judicial, nos termos da legislação vigente.

9.4. Caso o Município não utilize a prerrogativa de rescindir o presente Contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento da fatura até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

9.5. A CONTRATADA reconhecerá os direitos do Município nos casos de rescisão previstos nos art. 77 a 80, no que couber, da Lei n.º 8.666/93.

9.6. Nos casos de rescisão do Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas na Lei, não tendo direito a qualquer indenização, ressalvando-se o artigo 79, § 2º, da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

10.1. A troca eventual de documentos entre as partes será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS CASOS
OMISSOS**

11.1. Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com o disposto na Lei Federal nº8.666/93 e com os Princípios Gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. A abstenção por parte do CONTRATANTE da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam, em razão deste Contrato ou de leis, não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, a seu exclusivo juízo, sem gerar precedendo invocável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

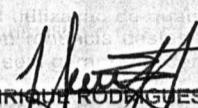
13.1. O Presente Contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito privado, obrigando as partes ao seu fiel cumprimento e, em especial, ao das normas da Lei Federal nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. Para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente vínculo contratual, as partes, de comum acordo, elegem o foro desta Comarca de Macapá, Estado do Amapá, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

Estando justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas, que também o subscrevem.

Macapá, 03 de Maio de 2021.


JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
 Secretário Municipal do
 Gabinete Civil
 CONTRATANTE

Kátia Mara Houat Harb

BDH HOTELARIA E TURISMO LTDA
KÁTIA MARA
HOUAT HARB Sócia
Proprietária
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

A)
CPF:

B)
CPF:

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO NÃO ONEROSO DA ARENA DO ZERÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ, POR INTERMÉDIO DA COORDENADORIA GERAL DE ESPORTE E LAZER E A ASSOCIAÇÃO SOLTEIROS, CASADOS E VETERANOS DO BAIRRO DO ZERÃO - A.S.C.V DO ZERAO, NA FORMA ABAIXO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ - PMM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada na Avenida FAB, n. 840, Centro, Macapá – AP, CEP 68.900-073, inscrita no CNPJ/MF sob o número 05.995.766/0001-77, neste ato, representada pelo PREFEITO DE MACAPÁ, ANTÔNIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 2193329-SSP/PA e do CPF/MF nº. 402.503.502-20, residente e domiciliado à Avenida 02, Conjunto Manari, nº 143, Rodovia Juscelino Kubitschek, Zona Sul, Macapá-AP; SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE neste ato representado pela Secretária KARLENE AGUIAR LAMBERG, brasileira, divorciada, servidora público, portadora do RG nº 560571 2ª via, inscrito no CPF nº 300.147.272-34, domiciliada na Rodovia Juscelino Kubitschek, 3381-A, Conjunto Equinócio, Zona Sul, CEP: 68.903-197. Decreto nº. 04/2021-PMM e COORDENADORIA GERAL DE ESPORTE E LAZER - COMEL, neste ato representado pelo Coordenador Geral, CLEUDO PEREIRA DA TRINDADE, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG nº 221.466, inscrito no CPF nº 572.888.602-72, Decreto nº 081/2021-PMM. Doravante simplesmente denominada "COMEL";

ASSOCIAÇÃO SOLTEIROS, CASADOS E VETERANOS DO BAIRRO DO ZERÃO - A.S.C.V DO ZERAO estabelecida na Avenida Raimundo Perez Nunes de Ataíde com Rua Doutor Braulino, s/n, Bairro do Zerão, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n. 04.462.188/0001-40, neste ato representada por seu presidente, o senhor MARCOS BARBOSA RODRIGUES, brasileiro, casado, servidor publico, portador do RG nº 062180/AP, inscrito no CPF nº. 388.669.192-68, doravante denominada simplesmente PERMISSONÁRIA, resolvem celebrar o presente TERMO, que reger-se-á por toda legislação aplicável à espécie e, ainda, pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já,entendem-se como integrantes do presente Termo, a Lei n.º 8.666/93, de21/06/1993, e suas alterações.

1. CONSIDERANDO que tanto a PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ e a ASSOCIAÇÃO SOLTEIROS, CASADOS E VETERANOS DO BAIRRO DO ZERÃO - A.S.C.V DO ZERAO, têm como objetivos comuns o bem estar da população macapaense;

2. CONSIDERANDO que as partes detêm significativa parcela de responsabilidade na formulação e condução de ações voltadas para a superação de problemas sociais;

3. CONSIDERANDO que o conhecimento e ações gerados pela ASSOCIAÇÃO SOLTEIROS, CASADOS E VETERANOS DO BAIRRO DO ZERÃO - A.S.C.V DO ZERAO e PMM estão voltados para a garantia do bem estar coletivo e social;

4. CONSIDERANDO com fulcro de não interromper a realização de atividades esportivas, situadas no

município de Macapá, bem como levando em conta as atividades esportivas já desenvolvidas nas arenas que figuram equipamento Público Municipal destinado ao Esporte por Associações específicas, a Coordenadoria Geral de Esporte e Lazer – COMEL/SEMSA/PMM, subordinada à Secretaria Municipal de Saúde, realiza Termo de Permissão, onde as Associações que já desenvolviam projetos esportivos a pelo menos 1 (um) ano passaram a administrar e gerenciar os Equipamentos Público Municipal destinado ao Esporte, conforme condições estabelecidas neste TERMO;

5. CONSIDERANDO a justifica da inexigibilidade de outro procedimento, uma vez que houve publicação de Chamamento Público e ao final do período compreendido para inscrições não houve nenhuma inscrição, sendo, logo após, suspensa para ulterior decisão;

6. CONSIDERANDO ainda que estão preenchidos todos os requisitos para o reconhecimento da inexigibilidade do Chamamento Público, diante a hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto, bem como deve ser observado a não descontinuidade das atividades esportivas já desenvolvidas pelas respectivas Associações;

7. CONSIDERANDO Desta feita e, por tudo mais que dos termos consta, diante da inviabilidade de competição, singularidade do objeto e da verificação de possibilidade de resultados e cumprimento de metas pelo PERMISSONÁRIO a partir da metodologia de execução do projeto apresentado, o qual será conduzido por profissionais qualificados e habilitados perante os respectivos conselhos profissionais, o gerenciamento e administração do objeto proposto serão por meio do presente TERMO e fiscalizados pela COMEL.

8. CONSIDERANDO a necessidade de assistência técnica da ASSOCIAÇÃO SOLTEIROS, CASADOS E VETERANOS DO BAIRRO DO ZERÃO - A.S.C.V DO ZERÃO principalmente para elaboração de projetos, suporte, manutenção e permissão. Tem-se que os serviços, objeto do TERMO DE PERMISSÃO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O objeto da presente PERMISSÃO é o uso não oneroso pela PERMISSONÁRIA da ARENA DO ZERÃO. Localizada na Avenida Raimundo Perez Nunes de Ataíde com Rua Doutor Brulino, s/n, Bairro do Zerão.

1.1. A PERMISSONÁRIA declara receber a Arena em perfeito estado de conservação e perfeito funcionamento, inclusive com as fotos atuais de toda área interna e externa, devendo observar as fotos conforme o Anexo único.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência da presente permissão de uso não oneroso é de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DEVERES DA PERMISSONÁRIA

3.1. São deveres específicos da PERMISSONÁRIA, os seguintes:

3.1.1. Implantar o Projeto sócio esportivo conforme o Projeto apresentado.

3.1.2. Os projetos a que se referem o Item 3.1.1. devem observar as diretrizes, como iniciação esportiva (escolinha de futebol), com objetivo de oportunizar a prática e o desenvolvimento de atividades esportivas executadas no complexo esportivo municipal.

3.1.3. Integram os Projetos o Esporte Comunitário com ênfase ao desenvolvimento do esporte amador, utilizando a prática de atividades esportivas, como instrumento de integração de famílias que vivem em vulnerabilidade social.

3.1.4. Deve ser observado dentre os Projetos, a acessibilidade esportiva dentro destes com iniciativas voltadas para desporto, educação física inclusiva, visando à inclusão e integração de pessoas com necessidades especiais (PNE).

3.1.5. Afim de assegurar a sustentabilidade e manutenção da Arena de grama sintética do Município de Macapá, a permissionária deve realizar a manutenção constante da quadra, dos equipamentos e área interna.

3.1.6. Como forma de incentivo ao esporte local, a Permissionária deverá assegurar treinos livres de clubes de futebol com sede no município de Macapá para que possam realizar treinamento livre, de acordo com horários pré-agendados.

3.1.7. A Permissionária deverá incentivar Projetos Sociais futuros e os Projetos Sociais existentes, sem prejuízo para a comunidade e suas demandas.

3.1.8. No entorno das arenas, a Permissionária posteriormente através de projetos elaborados e justificados, poderá solicitar, conforme viabilidade e autorização do município, o serviço de publicidade, através de Parceria Público e Privada.

3.1.9. Permitir livre acesso e fiscalização dos servidores municipais da COMEL às dependências do espaço cedido.

- 3.1.10. Desocupar o espaço permitido na data de encerramento da vigência do presente termo, restituindo à COMEL nas condições recebidas, sem necessidade de interpelação judicial ou extrajudicial.
- 3.1.11. Somente utilizar o espaço cedido para as finalidades previstas na Cláusula Primeira.
- 3.1.12. Não permitir que terceiros ocupem o espaço no todo ou em parte, a qualquer título, nem ceder ou transferir direitos e obrigações decorrentes desta PERMISSÃO, salvo com a prévia e expressa autorização, por escrito, da COMEL.
- 3.1.13. Não poderá ser autorizado o uso do bem público cedido em atividade distinta da prevista neste Termo.
- 3.1.14. Cabe à PERMISSIONÁRIA qualquer responsabilidade civil por qualquer espécie de dano, seja ela a pessoas, patrimônio ou qualquer outro, eximindo a COMEL de qualquer responsabilidade desta natureza. A responsabilidade da PERMISSIONÁRIA é exclusivamente relacionada ao TERMO firmado.
- 3.1.15. Utilizar os equipamentos esportivos recebidos unicamente para o fomento e desenvolvimento do projeto proposto, em observância ao disposto neste TERMO.
- 3.1.16. Não ceder a outrem a gestão dos equipamentos esportivos em qualquer hipótese.
- 3.1.17. Não utilizar os equipamentos esportivos como meio de promoção pessoal de qualquer um de seus dirigentes, sob pena de rescisão do presente TERMO.
- 3.1.18. Disponibilizar os profissionais que atuarão e supervisionarão a execução do projeto, os quais deverão comprovar sua qualificação profissional e habilitação perante os respectivos conselhos profissionais.
- 3.1.19. Manter local limpo e adequado, bem como, realizando por conta de sua administração todas as manutenções, para a devida execução do projeto.
- 3.1.20. Realizar higienização, limpeza e demais serviços necessários a manutenção dos equipamentos.
- 3.1.21. Assume a PERMISSIONÁRIA responsabilidade por quaisquer prejuízos decorrentes da ocupação do equipamento, bem como, de serviços e obras que executar.
- 3.1.22. Não poderão ser implantados outros equipamentos e/ou mobiliário urbano, como: arquibancadas, cabines ou infraestrutura fora dos padrões estabelecidos nos projetos originais dos equipamentos e em desacordo com as normas técnicas pertinentes em vigência.
- 3.1.23. Realizar prestação de contas semestral ao município de Macapá, de todas atividades desenvolvidas pela PERMISSIONÁRIA, através da Coordenadoria Geral de Esporte e Lazer – COMEL/SEMSA/PMM. Bem como das receitas e despesas realizadas.
- 3.1.24. Os equipamentos esportivos em espaços públicos poderão sediar eventos culturais e esportivos, gratuitos, adequados à vocação afim do mesmo, mediante autorização da COMEL e dos órgãos municipais competentes legais, quando necessário.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 4.1. O PERMITENTE, por meio de servidor designado, acompanhará e fiscalizará a execução do presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, conforme disposto no art. 67, §1º, da lei nº 8666/93;
- 4.2. O representante da PERMITENTE anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou irregularidades.

CLÁUSULA QUINTA - DA ESPECIFICAÇÃO E RESPONSABILIDADE

- 5.1. A PERMISSIONÁRIA assume, com exclusividade a boa e perfeita utilização do espaço cedido, responsabilizando-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, se houver, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao bem Municipal ou a terceiros, respondendo por si e seus sucessores, independente da apuração em procedimento administrativo específico.
- 5.2. A COMEL não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, bem como as despesas provenientes de eventuais trabalhos noturnos, decorrentes das obrigações sob a responsabilidade exclusiva da PERMISSIONÁRIA.
- 5.3. Quaisquer construções ou benfeitorias realizadas no espaço cedido, bem como, a instalação de bens móveis ou imobilizados nos equipamentos objeto da permissão de uso, serão incorporadas ao patrimônio municipal, sem direito a retenção.
- 5.4. Os equipamentos e instrumental necessários para a implantação do projeto esportivo deverão ser mantidos pela PERMISSIONÁRIA, em perfeitas condições, adequadas à sua destinação.
- 5.5. A realização de benfeitorias ou acréscimos no espaço cedido deverá ser realizada mediante prévia aprovação e por escrito do Poder Público Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DA DEVOLUÇÃO DO ESPAÇO

6.1. A PERMISSONÁRIA se obriga a devolver o espaço livre e desimpedido, podendo a COMEL proceder à remoção compulsória e imediata, para outro local, de quaisquer bens que não tenham sido retirados, sejam de propriedade da PERMISSONÁRIA ou de terceiros, não ficando a COMEL responsável por qualquer dano que os mesmos venham a sofrer em virtude da remoção compulsória.

6.2. Em caso de sinistro parcial ou total da Arena, por força da natureza e que impossibilite o uso do bem, o presente Termo de Permissão estará rescindido, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADITAMENTO

7.1. Este Termo poderá ser aditado mediante acordo entre as duas partes, através de carta de intenção protocolada na COMEL, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do vencimento do presente Termo, o qual deverá ser publicado no Órgão Oficial do Município.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO DA PERMISSÃO DE USO

8.1. O presente TERMO será publicado no Diário Oficial do Município de Macapá.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O presente TERMO reger-se-á por toda legislação à espécie e, ainda, pelas legislações que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente TERMO, especialmente a Lei n.º 8.666, de 21/06/1993.

9.2. A PERMISSONÁRIA declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras constantes, ainda que não expressamente transcritas no presente instrumento.

9.3. A PERMISSONÁRIA declara aceitar este contrato de permissão de uso de espaço público nas condições mencionadas, confessando tendo vistoriado o espaço que será utilizado, objeto da presente permissão.

9.3. Fica eleito o foro cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da PERMINENTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Macapá/AP, 30 de junho de 2021.

Antônio Paulo de Oliveira Furlan

ANTÔNIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
PREFEITO DO
MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Karlene Aguiar Lamberg

KARLENE AGUIAR LAMBERG
SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ
DECRETO Nº 04/2021-PMM

Cleudo Pereira da Trindade

CLEUDO PEREIRA DA TRINDADE
COORDENADOR GERAL/COMEL/SEMSA/PMM
DECRETO Nº 081/2021-PMM

Associação Solteiros, Casados e Veteranos do Bairro do Zerão

ASSOCIAÇÃO SOLTEIROS, CASADOS E VETERANOS DO BAIRRO DO ZERÃO
CNPJ Nº 04.462.188/0001-40
PERMISSONÁRIA

TESTEMUNHAS:

- 1: *Estefany de O. Lima de Sousa*
- 2: *Kellone de Conceição da Silva*

Avenida Fab, 840 – Centro – Macapá – Amapá
Fone: (96) 98802-9165 | Site: www.macapa.ap.gov.br



PREFEITURA
DE MACAPÁ

PORTARIA DO FISCAL Nº 332/2021 – GABI/PMM

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 016/2021-PMM, datado de 01.01.2021;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor MARCOS VINÍCIOS DOS SANTOS OLIVEIRA, matrícula 11040626-1, lotado na Secretaria Municipal do Gabinete Civil, para nos termos do art. 67 da Lei nº. 8666/93, exercerem a fiscalização e acompanhamento do Contrato, vinculado ao processo abaixo relacionado:

Processo nº: 22.01.0.813/2021-GABI/PMM

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de hotelaria.

Art. 2º - ATRIBUIÇÕES DO FISCAL: Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das Cláusulas avançadas, emitir atestado de execução ou Certidões de avaliação dos serviços prestados, bem como comunicar as irregularidades eventualmente constatadas ao Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO, em Macapá – AP, 03 de maio de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.701/2021-PMM

PORTARIA Nº 350/2021 – GABI/PMM

O Secretário Municipal do Gabinete Civil, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.701/2021-PMM e considerando o disposto no Decreto Nº 2.237/2020-PMM, datado de 12 de junho de 2020, e;

Considerando os termos do Memorando nº 28.839/2021-1DOC, datado de 28/06/2021, da Secretaria Municipal de Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR os termos da Portaria nº 336/2021-GABI/PMM, datada de 28 de junho de 2021, que autorizou a viagem da servidora PATRÍCIA LIMA FERRAZ – Secretária Municipal de Assistência Social, que se deslocaria de Macapá/AP, sede de suas atividades, até ao Distrito de São Joaquim do Pacuí/AP, no período de 01 a 03/07/2021, para desenvolver ação socioassistencial com o oferecimento de serviços do Cadastro Único do Governo Federal, bem como a entrega de benefícios eventuais (kit bebê e cartões de Auxílio Alimentação).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 01 de julho de 2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Secretário, em Macapá-AP, 30 de JUNHO de 2021.

JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
Decreto nº 2.701/2021-PMM

PORTARIA Nº 351/2021 – GABI/PMM

O Secretário Municipal do Gabinete Civil, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.701/2021-PMM e considerando o disposto no Decreto Nº 2.237/2020-PMM, datado de 12 de junho de 2020, e;

Considerando os termos do Memorando nº 28.839/2021-1DOC, datado de 28/06/2021, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a viagem da servidora PATRÍCIA LIMA FERRAZ – Secretária Municipal de Assistência Social, que se deslocará de Macapá/AP, sede de suas atividades, até ao Distrito de São Joaquim do Pacuí/AP, no período de 02 a 04/07/2021, para desenvolver ação socioassistencial com o oferecimento de serviços do Cadastro Único do Governo Federal, bem como a entrega de benefícios eventuais (kit bebê e cartões de Auxílio Alimentação).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 02 de julho de 2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Secretário, em Macapá-AP, 30 de JUNHO de 2021.

JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
Decreto nº 2.701/2021-PMM

PORTARIA Nº 352/2021 – GABI/PMM

O Secretário Municipal do Gabinete Civil, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Nº. 2.701/2021-PMM e considerando o disposto no Decreto Nº 2.110/2014-PMM, datado de 01 de outubro de 2014, e;

Considerando os termos do Memorando nº 28.839/2021-1Doc, datado de 29/06/2021, da Secretaria Municipal de Assistência Social;

Considerando ainda, a Portaria nº 351/2021-GABI/PMM, datada de 30/06/2021, que autoriza a viagem da servidora PATRÍCIA LIMA FERRAZ – Secretária Municipal de Assistência Social.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a designação do Servidor MAXWELL DE SOUZA ALVES – Subsecretário de Planejamento e Gestão - SEMAS/PMM, para responder, cumulativamente, pelo Cargo de Secretário Municipal de Assistência Social - SEMAS/PMM, em substituição a titular, que se deslocará de Macapá/AP, sede de suas atividades, até ao Distrito de São Joaquim do Pacuí/AP, no período de 02 a 04/07/2021, para desenvolver ação socioassistencial com o oferecimento de serviços do Cadastro Único do Governo Federal, bem como a entrega de benefícios eventuais (kit bebê e cartões de Auxílio Alimentação).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 02 de julho de 2021

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Secretário, em Macapá-AP, 30 de JUNHO de 2021.

JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
Decreto nº 2.701/2021-PMM

PORTARIA Nº 354/2021 – GABI/PMM

O Secretário Municipal do Gabinete Civil, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4.165/2021-PMM e considerando o disposto no Decreto Nº 2.237/2020-PMM, datado de 12 de junho de 2020, e;

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a viagem do servidor ARTHUR PANTOJA DO NASCIMENTO – Gerente de Programas, da Secretaria Municipal do Gabinete Civil, que se deslocará de Macapá/AP, sede de suas atividades, até a localidade de SANTO ANTONIO DA PEDREIRA/AP, nos dias 03 e 04/07/2021, a fim de acompanhar o prefeito na seletiva da região da Pedreira do 44º Interdistrital.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 03 de julho de 2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 1º de JULHO de 2021.

GRACINILDO DE JESUS TRINDADE NUNES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL – Em substituição
Decreto nº 4.165/2021-PMM

PORTARIA Nº 355/2021 – GABI/PMM

O Secretário Municipal do Gabinete Civil, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4.165/2021-PMM e considerando o disposto no Decreto Nº 2.237/2020-PMM, datado de 12 de junho de 2020, e;

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR o afastamento do servidor PEDRO PAULO DA SILVA COSTA – Secretário Municipal de Finanças - SEMFI, que está ausente de suas atividades, no período de 07/06 a 15/07/2021, por motivo de saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 07 de junho de 2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Secretário, em Macapá-AP, 01 de JULHO de 2021.

GRACINILDO DE JESUS TRINDADE NUNES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL – Em substituição
Decreto nº 4.165/2021-PMM

PORTARIA Nº 356/2021 – GABI/PMM

O Secretário Municipal do Gabinete Civil, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4.165/2021-PMM e considerando o disposto no Decreto Nº 2.237/2020-PMM, datado de 12 de junho de 2020, e;

Considerando, a Portaria nº 355/2021-GABI/PMM, datada de 01/07/2021, que homologa o afastamento do servidor PEDRO PAULO DA SILVA COSTA – Secretário Municipal de Finanças.

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR a designação do Servidor MARIO ROCHA DE MATOS NETO – Subsecretário de Gestão Financeira, da Secretaria Municipal de Finanças – SEMFI/PMM, que está respondendo, cumulativamente, pelo Cargo de Secretário Municipal de Finanças - SEMFI, em substituição ao titular que se encontra ausente de suas atividades funcionais, no período de 07/06/2021 a 15/07/2021, por motivos de saúde.

Art. 1º HOMOLOGAR a designação do Servidor MARIO ROCHA DE MATOS NETO – Subsecretário de Gestão Financeira, da Secretaria Municipal de Finanças – SEMFI/PMM, que está respondendo, cumulativamente, pelo Cargo de Secretário Municipal de Finanças - SEMFI, em substituição ao titular que se encontra ausente de suas atividades funcionais, no período de 07/06/2021 a 15/07/2021, por motivos de saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 07 de junho de 2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Secretário, em Macapá-AP, 01 de JULHO de 2021.

GRACINILDO DE JESUS TRINDADE NUNES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL – Em substituição
Decreto nº 4.165/2021-PMM

Art. 1º HOMOLOGAR a designação do Servidor MARIO ROCHA DE MATOS NETO – Subsecretário de Gestão Financeira, da Secretaria Municipal de Finanças – SEMFI/PMM, que está respondendo, cumulativamente, pelo Cargo de Secretário Municipal de Finanças - SEMFI, em substituição ao titular que se encontra ausente de suas atividades funcionais, no período de 07/06/2021 a 15/07/2021, por motivos de saúde.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.071/2021-PMM, datado de 08.04.2021; na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 07 de junho de 2021.

Art. 1º - DESIGNAR a servidor MARCOS VINICIOS DOS SANTOS OLIVEIRA, matrícula 11040626-1, Assistente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal do Gabinete Civil, para nos termos do art. 67 da Lei nº. 8666/93, exercer a fiscalização e acompanhamento do Contrato, vinculado ao Processo abaixo relacionado:

Processo nº: 22.01.0.784/2021-GABI/PMM
Contrato nº. 04/2021-GABI/PMM

Objeto: Contratação de empresa especializada em manutenção e pintura de plataforma elevatória de acessibilidade, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Gabinete Civil.

Art. 2º - ATRIBUIÇÕES DO FISCAL: Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das Cláusulas avençadas no Contrato, emitir atestado de execução ou certidões de avaliação dos serviços prestados, bem como comunicar as irregularidades eventualmente constatadas ao Secretário Municipal do Gabinete Civil.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL, em Macapá – AP, 10 de junho de 2021.

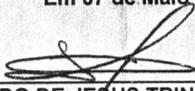
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
DECRETO Nº 2.071/2021-PMM

GABIC**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2021-
GABIC/PM**

Aprovo o presente Termo de Justificativa com base na Lei nº 8.666/93.

Em 07 de Maio de 2021.


GRACINILDO DE JESUS TRINDADE NUNES
Secretário Municipal do Gabinete Civil
Interino e cumulativamente
DECRETO Nº 3.149/2021-PM

ASSUNTO: Dispensa de Licitação

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso II, da Lei Nº 8.666/1993;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO E PINTURA DE PLATAFORMA ELEVATÓRIA DE ACESSIBILIDADE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL-GABI/PM.

EMPRESA: X-CAPITAL EMPREENDIMENTOS - CNPJ 32.748.470/0001-24

VALOR: R\$ 16.850,00(Dezesseis mil, oitocentos e cinquenta reais)

FONTE DO RECURSO: Programa: 04.122.0002.2006.0000
Categoria Econômica: 33.90.39.00 Fonte: 0101

Senhor Secretário,

Submetemos a apreciação de Vossa Senhoria a presente justificativa para efeito de autorização, ratificação e disponibilização do valor mencionado em favor da empresa CAPITAL EMPREENDIMENTOS, referente à dispensa de licitação para contratação de empresa que realize manutenção preventiva mensal e pintura de plataforma elevatória de acessibilidade para atender o Gabinete Civil.

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos preceitua em seu artigo 2º que: *"As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei"*.

No artigo supracitado, podemos vislumbrar que a própria Lei de Licitações possibilita, em casos excepcionais ao Administrador Público, a hipótese de dispensar a licitação, devendo este procedimento ser justificado.

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o inciso II, do art. 24 da Lei nº. 8666/93 e suas alterações posteriores.

Assim dispõe o art. 24 É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; grifo nosso.

Dispensa de Licitação em razão de pequeno valor:

O art. 24, incisos I e II, dispõe sobre a possibilidade de

dispensa em razão do pequeno valor, para realização de obras e contratação de serviços de engenharia, in verbis:

I.

Para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a uma parcela de uma mesma obra ou serviço, ou ainda, para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram as parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez.

A contratação de pequeno valor como hipótese para dispensar a licitação, prevista no artigo 24, incisos I e II da Lei nº. 8666/93 é aquela em que o objeto do contrato não supera 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo 23 para serviços, compras e alienações, do inciso II do artigo já mencionando acima.

A justificativa da faculdade da dispensa de licitação para este caso, reside no fato de ser a simplicidade do objeto e de seu pequeno valor.

Ressalta-se que o administrador público deve observar, sempre, os limites estabelecidos pelo inciso para suas aquisições e contratações de serviços, para que não infrinja o Estatuto Licitatório e utilize a dispensa em lugar de uma das modalidades de licitação.

O critério objetivo estabelecido pela lei afasta a discricionariedade da Administração. Repita-se ela só poderá ser discricionária na conveniência de realizar ou não a licitação, mas se o valor ultrapassar os limites previstos, deverá a administração realizar licitação sob pena de ilegalidade.

Desse modo, o caso de dispensa de licitação em razão do pequeno valor, está amparada nas cotações que alicerçam esse processo, utilizando cotações com empresas do ramo e com padrão definido como meio para apurar o melhor preço, isto é, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Desse modo, para justificar a dispensa, o legislador determinou além de observar o limite de 10% do valor fixado para a modalidade convite R\$ 17.600,00, estabeleceu que o objeto licitado não resulte de parcelamento ou fracionamento.

A contratação da empresa por dispensa de licitação vem atender o interesse público conforme disposto no art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/1993, consideramos que a dispensa faz-se necessária, pois é imprescindível a aquisição dos materiais permanentes mencionados neste termo para atender as demandas da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito-GABI/PM.

Promover a dispensa de licitação é o recurso disponível neste momento e com suporte orçamentário para atendimento do objeto, pois constatamos que a SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL-SECGABIC/PM possui quantia consignada no orçamento suficiente para atender e adquirir em sua totalidade o objeto em questão conforme cotações apresentadas e entendemos ser oportuno atender a resolução e providenciar a contratação neste momento.

A escolha do fornecedor foi calçada nas propostas de preços apresentadas, entre as proposta apresentadas a cotação da empresa X-CAPITAL EMPREENDIMENTOS é a mais vantajosa para Administração, superando o valor dos três orçamentos, ou seja, o valor que a SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL-SECGABIC/PMM vai pagar com a dispensa de licitação, é inferior ao limite licitatório na modalidade convite, sendo assim financeiramente favorável. A escolha da proposta mais vantajosa teve como base os preços pesquisados pelo setor DAF/GABIC/PMM, onde foram cotados os preços de dispensa de licitação em 03 empresas na área de manutenção e pintura de plataforma de acessibilidade, as empresas apresentaram cotações, as três empresas atendem todo o objeto e a escolha recaiu na empresa X-CAPITAL EMPREENDIMENTOS, cujo valor de R\$ 16.850,00 (Dezesseis mil, oitocentos e cinquenta), foi o menor preço, conforme proposta anexada aos autos deste processo.

Assim, para cumprir os ditames do Artigo 26 do dito diploma legal, encaminho a Vossa Senhoria, para ratificação e publicação, a presente justificativa, como condição de eficácia do presente ato.

Macapá (AP), 07 de Maio de 2021.

THAISON DE OLIVEIRA VIANA
Diretor do DAF/GABIC/PMM
interino e cumulativamente
Decreto nº 2.450/2021-PMM

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2021-
GABIC/PMM**

Aprovo o presente Termo de Justificativa com base na Lei nº 8.666/93.

Em 03 de Maio de 2021.

JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
Secretário Municipal do Gabinete Civil
DECRETO Nº 2.701/2021-PMM

ASSUNTO: Dispensa de Licitação

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso II, da Lei Nº 8.666/1993;

OBJETO: contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAR SERVIÇO DE HOTELARIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL-GABI/PMM.;

EMPRESA: BDH HOTELARIA E TURISMO LTDA - CNPJ 12.993.139/0001-62

VALOR: R\$ 1.987,00 (Um mil, novecentos e oitenta e sete reais)

FONTE DO RECURSO: Programa: 04.122.0002.2006.0000
Categoria Econômica: 33.90.39.00 Fonte: 0101

Senhor Secretário,

Submetemos a apreciação de Vossa Senhoria a presente justificativa para efeito de autorização, ratificação e disponibilização do valor mencionado em favor da empresa BDH HOTELARIA E TURISMO LTDA, referente à dispensa de licitação para contratação de empresa de

EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAR SERVIÇO DE HOTELARIA para atender o Gabinete Civil.

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos preceitua em seu artigo 2º que: "As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei".

No artigo supracitado, podemos vislumbrar que a própria Lei de Licitações possibilita, em casos excepcionais ao Administrador Público, a hipótese de dispensar a licitação, devendo este procedimento ser justificado.

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o inciso II, do art. 24 da Lei nº. 8666/93 e suas alterações posteriores.

Assim dispõe o art. 24 É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; grifo nosso.

Dispensa de Licitação em razão de pequeno valor:

O art. 24, incisos I e II, dispõe sobre a possibilidade de dispensa em razão do pequeno valor, para realização de obras e contratação de serviços de engenharia, in verbis:

I. Para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a uma parcela de uma mesma obra ou serviço, ou ainda, para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II. Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez. (grifo nosso)

Assim dispõe o art. 24 É dispensável a licitação para contratação de pequeno valor como hipótese para dispensar a licitação, prevista no artigo 24, incisos I e II da Lei nº. 8666/93 é aquela em que o objeto do contrato não supera 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea 'a' do inciso II do artigo 23 para serviços, compras e alienações, do inciso II do artigo já mencionando acima.

A justificativa da faculdade da dispensa de licitação para este caso, reside no fato de ser a simplicidade do objeto e de seu pequeno valor.

Ressalta-se que o administrador público deve observar, sempre, os limites estabelecidos pelo inciso para suas aquisições e contratações de serviços, para que não infrinja o Estatuto Licitatório e utilize a dispensa em lugar de uma das modalidades de licitação.

O critério objetivo estabelecido pela lei afasta a discricionariedade da Administração. Repita-se ela só poderá ser discricionária na conveniência de realizar ou não a licitação, mas se o valor ultrapassar os limites previstos, deverá a administração realizar licitação sob pena de ilegalidade.

Desse modo, o caso de dispensa de licitação em razão do pequeno valor, está amparada nas cotações que alicerçam esse processo, utilizando cotações com

empresas do ramo e com padrão definido como meio para apurar o melhor preço, isto é, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Desse modo, para justificar a dispensa, o legislador determinou além de observar o limite de 10% do valor fixado para a modalidade convite R\$ 17.600,00, estabeleceu que o objeto licitado não resulte de parcelamento ou fracionamento.

A contratação da empresa por dispensa de licitação vem atender o interesse público conforme disposto no art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/1993, consideramos que a dispensa faz-se necessária, pois é imprescindível a aquisição dos materiais permanentes mencionados neste termo para atender as demandas da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito-GABIV/PMM.

Promover a dispensa de licitação é o recurso disponível neste momento e com suporte orçamentário para atendimento do objeto, pois constatamos que a SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL-SECGABIC/PMM possui quantia consignada no orçamento suficiente para atender e adquirir em sua totalidade o objeto em questão conforme cotações apresentadas e entendemos ser oportuno atender a resolução e providenciar a contratação neste momento.

A escolha do fornecedor foi calçada nas propostas de preços apresentadas, entre as proposta apresentadas a cotação da empresa BDH HOTELARIA E TURISMO LTDA é a mais vantajosa para Administração, superando o valor dos três orçamentos, ou seja, o valor que a SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL-SECGABIC/PMM vai pagar com a dispensa de licitação, é inferior ao limite licitatório na modalidade convite, sendo assim financeiramente favorável. A escolha da proposta mais vantajosa teve como base os preços pesquisados pelo setor DAF/GABIC/PMM, onde foram cotados os preços de dispensa de licitação em 04 empresas na área de hotelaria e agências de turismo no ramo do turismo, as empresas apresentaram cotações, as três empresas atendem todo o objeto e a escolha recaiu na empresa BDH HOTELARIA E TURISMO LTDA, cujo valor de R\$ 1.987,00 (Um mil, novecentos e oitenta e sete reais), foi o menor preço, conforme proposta anexada aos autos deste processo.

Assim, para cumprir os ditames do Artigo 26 do dito diploma legal, encaminho a Vossa Senhoria, para ratificação e publicação, a presente justificativa, como condição de eficácia do presente ato.

Macapá (AP), 03 de Maio de 2021.

THAISON DE OLIVEIRA VIANA
Diretor do DAF/GABIC/PMM
interino e cumulativamente
Decreto nº 2.450/2021-PMM

GABIV

PORTARIA Nº 01 /2021 – GABIV/PMM

A Vice-Prefeita de Macapá usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 61, Lei complementar 136/2020 e Art. 222 da Lei Orgânica do Município de Macapá, e; considerando o que consta no Parecer Jurídico Setorial nº 001- ASSEJUR/GABIV/PMM, do

Processo Administrativo nº12.484/2020- DCA/SEMAD, datado de 20/10/2020.

RESOLVE:

ART.1º - CONCEDER LICENÇA – PRÊMIO POR ASSIDUIDADE NO PERÍODO DE 01/07 A 14/08/2021, e de 01/10 A 14/11/2021, correspondendo ao quinquênio de junho/2005 a junho/2009, a servidora REGINA CONCEIÇÃO MARVÃO, matrícula 9000798-1, ocupante da categoria funcional de Socióloga, Classe D, Nível Superior, lotada no Gabinete da Vice-Prefeita – GABIV/PMM.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DE-SÊ CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Vice-Prefeitura de Macapá, em 30 de junho de 2021.

MÔNICA PENHA FERREIRA DIAS
Vice-Prefeita

PORTARIA Nº 02 /2021 – GABIV/PMM

A Vice-Prefeita de Macapá usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 61, Lei complementar 136/2020 e Art. 222 da Lei Orgânica do Município de Macapá, e; considerando o que consta no Parecer Jurídico Setorial nº 001- ASSEJUR/GABIV/PMM, do Processo Administrativo nº014/2015- DAF/GABIV, datado de 21/12/2015.

RESOLVE:

ART.1º - CONCEDER LICENÇA – PRÊMIO POR ASSIDUIDADE NO PERÍODO de 01/05 a 30/07/2021, correspondendo ao quinquênio de 1999 a 2004, a servidora ALDENIRA BAIÁ DO NASCIMENTO, matrícula 2004593-1, ocupante da categoria funcional de Arquivista, lotada no Gabinete da Vice-Prefeita – GABIV/PMM.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DE-SÊ CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Vice-Prefeitura de Macapá, em 30 de junho de 2021.

MÔNICA PENHA FERREIRA DIAS
Vice-Prefeita

SEC. M. GESTÃO

PORTARIA Nº 130/2021 – GESTÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica no Município de Macapá e,

Considerando o disposto nº no Art. 94, Inciso III e Art. 103, Inciso V da Lei Complementar nº 136/2020-PMM, que dispõe sobre a organização da Prefeitura Municipal de Macapá e de seus Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES de 30 (trinta) dias aos Servidores do Quadro de Provimento Efetivo e do Quadro de Cargo Comissionado, do Município de Macapá da Secretaria Municipal de Gestão/PMM, abaixo relacionados,

Parágrafo único - O período concedido compreende de 02 de agosto a 31 de agosto de 2021,

Servidora: Maria Lúcia dos S. Martins de Almeida

Matrícula: 1000527

Categoria Funcional: Técnico em Administração Pública

Período Aquisitivo: 2020

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 02 de agosto de 2021, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão, 01 de julho de 2021.

JOÃO CARLOS CALAGE ALVARENGA
Secretário Municipal de Gestão
Decreto nº 09/2021-PMM

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO-GESTÃO

AUTORIZO
NA FORMA DA LEI 8.666/93
Macapá-AP 02/07/2021.
JOÃO CARLOS CALAGE ALVARENGA
Secretário Municipal de Gestão
Decreto nº 09/2021-PMM

PROCESSO: N° 018/2021 - DCA/GESTÃO/PMM

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTO LEGAL: ART 24, X DA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

OBJETO: Locação de imóvel urbano, para alocar a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA-PMM.

VALOR: R\$ 780.000,00 (Setecentos e oitenta mil reais), sendo pago o Valor Mensalmente de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

Local: Av. Diógenes Silva nº 1986, Bairro: Santa Rita Macapá - AP.

Senhor Secretário,

Submeto a presente Justificativa à apreciação competente

de Vossa Excelência, dos autos retro mencionado com amparo legal no Art. 24, X da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, estando caracterizada DISPENSA do processo licitatório. Contratação através de dispensa a locação de imóvel urbano, para alocar a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA-PMM.

A saber, o artigo 24, X da Lei 8666/93 dispõe que:

Art. 24. É dispensável a licitação:

X- para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades preclusivas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Nesse sentido, Marçal Justen Filho (2012) assevera que:

"A ausência de licitação na hipótese de compra ou locação de imóvel deriva da impossibilidade de o interesse sob tutela estatal ser satisfeito através de outro imóvel, que aquele selecionado. As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação, etc...) são relevantes, de modo que a Administração não tem outra escolha. Quando a administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares. Ou a administração encontra imóvel que se presta a atender seus interesses ou não o encontra. Na primeira a hipótese, cabe-lhe adquirir (ou locar) o imóvel disponível; na segunda, é impossível a locação ou aquisição.(...). Trata-se de hipótese de inexigibilidade de licitação e o caso sujeita-se ao disposto no art. 25..."

Outro não é o entendimento da doutrina sobre o assunto:

"A Administração pode, discricionariamente, proceder à licitação, para comprar ou locar o imóvel de que necessita. Pode ainda expropriar o imóvel por utilidade pública e nele instalar o serviço. Se, entretanto, a autoridade competente encontrar imóvel destinado ao serviço público, cujas necessidades de instalação e localização lhe condicionem a escolha, pode prescindir da licitação e proceder diretamente à sua compra ou à locação." (J. Cretella Junior, in Das Licitações Públicas, ed. 15ª, Revista Forense, pg. 236.)

DA RAZÃO DA ESCOLHA:

Considerando também que a Administração Pública, não disponibiliza imóvel próprio para instalação de vários órgãos em um único local mencionada;

Considerando que o município não dispõe de tempo para construir uma sede própria para abrigar as Unidades acima descritas;

Considerando objeto descrito ressaltamos que a escolha do imóvel recai quanto a atender as necessidades da população quando se destina a serviços ofertados pelos presentes órgãos em um mesmo ambiente, desta forma aja visto que a população já tem conhecimento do ambiente, do espaço e localização ao qual se encontra o

imóvel;

Sendo assim, é notório que a contratação, uma vez que supre todos os requisitos retrocitados, ficando clara a necessidade da locação do imóvel para atender.

Portanto, autorizar a aquisição direta do objeto com dispensa de licitação, é perfeitamente cabível e legal, tendo em vista o que dispõe o art. 24, XIII, e art. 13, § 3º, ambos da Lei nº 8.666/93, conforme ficou demonstrado nesta justificativa.

Ademais, submeto a justificativa autorização do Secretário a Municipal de Gestão, para prosseguimento da presente dispensa.

Alexsandra Maria Villar Bruno da Cunha
Alexsandra Maria Villar Bruno da Cunha

Diretora Administrativo e Financeiro -DAF/GESTÃO
Decreto nº 2.231/2021-PMM

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO-GESTÃO

AUTORIZO
NA FORMA DA LEI 8.666/93
Macapá-AP 02/07/2021.
JOÃO CARLOS CALAGE ALVARENGA
Secretário Municipal de Gestão
Decreto nº 09/2021-PMM

PROCESSO: Nº.019/2021 – DCA/GESTÃO/PMM
ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO
FUNDAMENTO LEGAL: ART 24, X DA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

OBJETO: Locação de imóvel urbano, para alocar a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Gestão-SECG-PMM.

VALOR: R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais), sendo pago o Valor Mensalmente de R\$ 50.000,00 (cinquenta cinco mil reais).

Local: Av. Diógenes Silva nº 1986, Bairro: Santa Rita Macapá – AP.

Senhor Secretário,

Submeto a presente Justificativa à apreciação competente de Vossa Excelência, dos autos retro mencionado com amparo legal no Art. 24, X da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, estando caracterizada DISPENSA do processo licitatório. Contratação através de dispensa a locação de imóvel urbano, para alocar a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Gestão-SECG-PMM.

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

A saber, o artigo 24, X da Lei 8666/93 dispõe que:

Art. 24. É dispensável a licitação:

X- para a compra ou locação de imóvel destinado ao

OBJETO: Locação de imóvel urbano para alocar a

VALOR: R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais), sendo

atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Nesse sentido, Marçal Justen Filho (2012) assevera que:
" A ausência de licitação na hipótese de compra ou locação de imóvel deriva da impossibilidade de o interesse sob tutela estatal ser satisfeito através de outro imóvel, que aquele selecionado. As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação, etc...) são relevantes, de modo que a Administração não tem outra escolha. Quando a administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares. Ou a administração encontra imóvel que se presta a atender seus interesses ou não o encontra. Na primeiro a hipótese, cabe-lhe adquirir (ou locar) o imóvel disponível; na segunda, é impossível a locação ou aquisição.(...). Trata-se de hipótese de inexigibilidade de licitação e o caso sujeita-se ao disposto no art. 25..."

Outro não é o entendimento da doutrina sobre o assunto:
"A Administração pode, discricionariamente, proceder à licitação, para comprar ou locar o imóvel de que necessita. Pode ainda expropriar o imóvel por utilidade pública e nele instalar o serviço. Se, entretanto, a autoridade competente encontrar imóvel destinado ao serviço público, cujas necessidades de instalação e localização lhe condicionem a escolha, pode prescindir da licitação e proceder diretamente à sua compra ou à locação." (J. Cretella Junior, in Das Licitações Públicas, ed. 15ª, Revista Forense, pg. 236.)

DA RAZÃO DA ESCOLHA:

Considerando também que a Administração Pública, não disponibiliza imóvel próprio para instalação de vários órgãos em um único local mencionada;

Considerando que o município não dispõe de tempo para construir uma sede própria para abrigar as Unidades acima descritas;

Considerando objeto descrito ressaltamos que a escolha do imóvel recai quanto a atender as necessidades da população quando se destina a serviços ofertados pelos presentes órgãos em um mesmo ambiente, desta forma seja visto que a população já tem conhecimento do ambiente, do espaço e localização ao qual se encontra o imóvel;

Sendo assim, é notório que a contratação, uma vez que supre todos os requisitos retrocitados, ficando clara a necessidade da locação do imóvel para atender.

Portanto, autorizar a aquisição direta do objeto com dispensa de licitação, é perfeitamente cabível e legal, tendo em vista o que dispõe o art. 24, XIII, e art. 13, § 3º, ambos da Lei nº 8.666/93, conforme ficou demonstrado nesta justificativa.

Considerando que a Administração Pública, não disponibiliza imóvel próprio para instalação de vários

órgãos em um único local mencionada;

Considerando que o município não dispõe de tempo para

construir uma sede própria para abrigar as Unidades

Ademais, submeto a justificativa autorização do Secretário a Municipal de Gestão, para prosseguimento da presente dispensa.


Alexsandra Maria Villar Bruno da Cunha

Diretora Administrativo e Financeiro -DAF/GESTÃO

Decreto nº 2.231/2021-PMM

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 005/2021- DAF/GESTÃO,
Pregão Eletrônico SRP n.º 005/2021-CCL/SEGOV/PMM

PROCESSO n.º 146/2020 - DCA/GESTÃO/PMM.
VALIDADE: 12 (doze) meses

Aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e um, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ** por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO (ÓRGÃO GERENCIADOR)**, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 05.995.766/0001-77, situado na Avenida General Osório, nº 365, Bairro Julião Ramos (Laguinho), Macapá/AP, representada neste ato representado pelo Exmo. Senhor Secretário Municipal de Gestão, o senhor João Carlos Calage Alvarenga, Brasileiro, portador da C. I. nº 428922 e CPF(MF) nº 102.341.757-20, de Alegrete Rio Grande do Sul, residente e domiciliado nesta cidade sito a Rodovia JK nº 4.440, Condomínio Portal do Sol, Rua 1 Casa 98, CEP 68903-419, Profissão Administrador, no uso de suas atribuições legais e nos termos das Leis 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos nº 7.892/2013 e nº 5.450/2005, em face do Pregão Eletrônico nº 005/2021-CCL/SEGOV/PMM, Licitação BB nº 858378, modalidade Pregão, na forma eletrônica – SRP, **RESOLVE REGISTRAR** os preços da (as) empresa (as) segundo as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

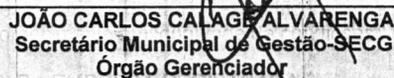
- 1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro dos Preços** para eventual Aquisição de **SUPRIMENTO DE INFORMÁTICA**, para atender unidades desta PMM, constituída pelas secretarias do município e coordenadorias, Institutos e Fundações, pertencentes a esta Prefeitura Municipal de Macapá, Exceto: SEMSA, SEMAS, SEMED e AUTARQUIAS, no período de 12 (doze) meses, um ano, conforme especificações técnicas e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
- 1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. DA EMPRESA REGISTRADA:

A empresa Adjudicatária: **LSF COMERCIO E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO EIRELI**, CNPJ N.º. **29.500.349/0001-74**, com sede a Rua Taquari, n 1295, bairro Mooca, CEP: 03166-001, cidade São Paulo, Estado de São Paulo, telefone: (11)7545-6161, e-mail: lsf.29500@gmail.com, representada neste ato pelo Sr. **LEANDRO SOUZA FRANCO**, RG n.º.28157748-1 e inscrito no CPF n.º. 271.203.068-04.

3. DAS QUANTIDADES E DOS PREÇOS REGISTRADOS

Nº Item	Especificação do Material	Qtd.	UND	(R\$) Valor Unitário	(R\$) Valor Total
09	12a/Q2612a	400	UND	R\$20,00	R\$8.000,00
34	AR 5618/7115a	36	UND	R\$63,88	R\$2.299,68


JOÃO CARLOS CALAGE ALVARENGA
Secretário Municipal de Gestão-SECG
Órgão Gerenciador


LSF COMÉRCIO E SERV DE IMPRESSÃO EIRELLI
LEANDRO SOUZA FRANCO
LSF COMERCIO E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO EIRELI
Fornecedor Registrado

CORGEM

PORTARIA N.º 065/2021-CORGEM/PMM

A CORREGEDORA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, pelo Artigo 227 da Lei Orgânica do Município de Macapá, art. 3º da Lei Complementar nº 071/2010-PMM e Decreto nº 1.422/2016-PMM.

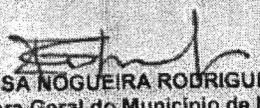
RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias a servidora **ISABEL AMANAJÁS PEREIRA** matrícula n.º 11037021-1, ocupante do cargo de Provimento em Comissão de Chefe da Divisão de Comunicação, Administração e Arquivo desta Corregedoria Geral do Município, no período de 01 de agosto a 30 de agosto de 2021, referente ao período aquisitivo 2020/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a contar do dia 01 de agosto de 2021.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Corregedoria Geral do Município,
Macapá, 29 de junho de 2021.


JANUSA NOGUEIRA RODRIGUES
Corregedora Geral do Município de Macapá
Decreto 389/2021 - PMM

SEMED

PORTARIA Nº 126/2021/SEMED/PMM

Institui o PROGRAMA EDUCA MACAPÁ que dispõe sobre a alfabetização nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Macapá e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MACAPÁ** no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 1932/2021-PMM, e tendo em vista o disposto no art. 44 e inciso I, II, III do art. 45, 46 da lei nº. 122, de 24 de abril 2018, Resolve:

Considerando a lei complementar a lei 9394/96 de 20 de dezembro de 1996 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

Considerando a lei 13.019 de 31/07/2014 Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

Considerando o que dispõe a meta 07 da Lei 2178/2015 do Plano Municipal de Educação - PME, que aduz sobre a qualidade da educação;

Considerando o Termo de convênio nº 006/21 - PMM/GABI que dispõe do acordo de cooperação técnica celebrado entre o Município de Macapá e a associação bem comum.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o PROGRAMA EDUCA MACAPÁ, com finalidade de melhorar a qualidade da alfabetização em todas as escolas da Rede Municipal de Macapá.

Art. 2º São princípios do PROGRAMA EDUCA MACAPÁ: garantir o direito de aprender dos estudantes; garantir formação continuada aos gestores, professores e coordenadores pedagógicos que fortaleçam as práticas alfabetizadoras da Rede Municipal de Educação.

Art. 3º São objetivos do PROGRAMA EDUCA MACAPÁ:

I - Consolidar o aprendizado de alfabetização até os sete anos de idade;

II - Elevar os indicadores de fluxo escolar;

III - Elevar o percentual de alunos ao nível adequado em Língua Portuguesa e Matemática, de acordo com os parâmetros do Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB) e - por conseguinte - avançar no índice acima do proposto pela meta nacional.

IV - Elevar o percentual de alunos com competências de leitura e escrita, de acordo com o Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Amapá (SISPAEAP).

Art. 4º - O PROGRAMA EDUCA MACAPÁ será organizado nos seguintes eixos, com suas respectivas ações:

I - Eixo da Formação continuada de profissionais da alfabetização:

- a) Formação continuada para professores alfabetizadores;
- b) Formação continuada para professores do segundo ciclo do Ensino Fundamental, anos iniciais;
- c) Formação continuada para gestores escolares e coordenadores pedagógicos;

II - Eixo do Monitoramento e acompanhamento das Escolas:

- a) Formação continuada dos superintendentes para acompanhamento e monitoramento às escolas;
- b) Implementação do acompanhamento e monitoramento das escolas por meio das superintendências.

III - Eixo Avaliação:

- a) Implementação de processos de avaliações institucionais e externas nas escolas da rede;
- b) Construção de itens de avaliação referendados na cultura local;
- c) Articulação dos processos avaliativos periódicos das aprendizagens dos estudantes em sala de aula com as avaliações externas;

IV - Eixo Material Estruturado

- a) Elaboração e distribuição de materiais pedagógicos com o fulcro em fortalecer os aspectos da aprendizagem;
- b) Elaboração de materiais impressos e digitais que valorizem o conhecimento local;

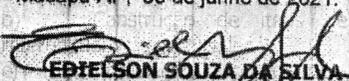
V - Eixo Apoio a Gestão:

- a) Define a política educacional e o plano de metas com base no diagnóstico de aprendizagem dos estudantes;
- b) Fortalecer e valorizar os processos administrativos e pedagógicos com impactos na educação a partir de evidências;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Macapá-AP, 30 de junho de 2021.


EDELSON SOUZA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação/SEMED/PMM
Decreto nº 1.932/2021-PMM

SEMTC

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA

3º TERMO ADITIVO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 001/2017

DAS PARTES: De um lado, o **MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 05.995.766/0001-77, estabelecida nesta cidade de Macapá com sede à Av. FAB, nº 840 - Centro, doravante denominada apenas **LOCATÁRIO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria, neste ato representado pela Sra. Erlândia Vieira Pimentel, inscrita no CPF nº 520.245.552-88, doravante denominada **de CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MÁRCIO B. LIMA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.544.132/0001-06, com sede Av. Iracema Carvão Nunes, 298 - Bairro Central, doravante denominado **de LOCADOR**, de acordo com a representação legal que lhe

é outorgada por Contrato Social, e o TERMO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO fundamentada no artigo 37, inciso II, da Lei nº 8.666 de 1993, o Art. 47-A da Lei 13.190/2015 e na Lei nº 8.245, de 1991, bem como demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente termo aditivo a renovação do mesmo por mais 12 (doze) meses, a locação de 08 (oito) salas comerciais sendo no térreo 04 (quatro) F, H, I, J e Q, R, S, T 04 (quatro) no 1º andar cada uma medindo 5,40m x 6,70m, do imóvel de propriedade do LOCADOR, situado Av. Coriolano Jucá, 66 – Bairro Central, para o fim de sediar a Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria do Município, adaptadas às necessidades do Locatário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

a) O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, ocasião em que serão examinadas as condições, bem como o interesse público, observando os preceitos legais.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

a) O valor mensal inicial estabelecido para esta locação é de R\$ 15.182,97 (quinze mil cento e oitenta e dois reais) mensais, sendo 05 (cinco) salas com o preço unitário no valor de R\$ 1.956,59,00 (um mil novecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e nove centavos) e sendo 03 (três) salas com o preço unitário no valor de R\$ 1.800,00, valor que o LOCATÁRIO se compromete a pagar até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencimento, sendo que após o término do período de 12 meses poderá haver reajuste do valor locatício pela variação anual do IGP-M/FGV, ou de acordo entre as partes.

b) O pagamento da locação das salas comerciais será realizado mediante transferência bancária, na conta corrente fornecida pelo LOCADOR.

Macapá-AP, 19 de Junho de 2021.

Eriândia Vieira Pimental

Secretária Municipal de Transparência e Controladoria

Locatário

MÁRCIO B. LIMA - EPP

Márcio Batista Lima – Representante legal

Locador

SEGOV

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Subsecretaria de Compras e Contratações

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021 – CPL/SEGOV/PMM

Processo Nº 3401.0399/2021-SEMOB/PMM

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA AREA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR A CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PUBLICA NO MUNICIPIO DE MACAPÁ-AP – PRAÇA BURITIS.

Data de Recebimento e Abertura de envelopes: 20/07/2021.

Hora da Sessão: 10h30m (Hora Local)

Local da Sessão: Sala de certames da CPL/SEGOV/PMM, localizada na Av. Coriolano Jucá, nº 66, térreo, Macapá-AP. O Edital e seus anexos poderão ser adquirido na CPL por meio magnético (pen drive). O interessado deverá trazer carimbo com CNPJ e pen drive para a retirada na CPL/SCC/SEGOV, localizada na av. Coriolano Jucá nº66, altos, Centro Macapá/Ap de segunda a sexta feira, das 08:00hs às 14:00hs

Macapá-AP, 02 de Julho de 2021.

Jabison Correa Rodrigues
Presidente da CPL/SEGOV/PMM

SEGOV

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

SEMOB

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 014/2021-SEMOB/PMM. TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MACAPÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB, COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA IS INFORMATICA E SERVIÇOS EIRELI, PARA OS FINS NELE DECLARADOS. A Empresa IS INFORMATICA E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº. 24.936.258/0001-62. OBJETO - O objeto do presente instrumento é a Contratação de Empresa para serviço de manutenção preventiva e corretiva de computadores, impressoras e nobreaks da Secretaria Municipal de Obras do Município de Macapá - SEMOB. VIGÊNCIA - O prazo para vigência será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do presente Termo de Contrato. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, as despesas referentes à contratação devem ser integralmente empenhadas até 31 de dezembro do corrente ano. DO VALOR DO CONTRATO - O Valor Global da contratação é na importância de R\$ 17,420,00 (dezessete mil, quatrocentos e vinte reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária previstas para o exercício de 2021, conforme classificação: Nota de Empenho nº:602006/2021 - Programa de Trabalho: 04.122.0002.2045.0000, Natureza de Despesa: 3.3.90.39.71, Fonte: 0.1.01 - Tesouro, Ficha nº 410.

Macapá-AP, 03 de Junho de 2021.

Cássio Cleidson Rabelo Cruz

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana
Decreto nº 3.326/2021-PMM

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 022/2021-SEMOB/PMM TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MACAPÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA - SEMOB, COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA TCI PROJETOS E CONSTRUÇÕES, COMO CONTRATADA, PARA OS FINS NELE DECLARADOS. OBJETO- O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DE PRESTADOR DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO MODULAR COM PAINÉIS TIPO POLIISOCIANURATO (PIR) E ISOTELHA TERMOACÚSTICA POLIISOCIANURATO (PIR) EM ESTRUTURA METÁLICA E SERVIÇOS DIVERSOS, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, PEÇAS, MATERIAIS, INSUMOS E MÃO-DE-OBRA NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ-AP (CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PORTE IV NO MACAPÁ, NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ-AP). Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório da CONCORRÊNCIA Nº. 001/2020-CPL/CCI/SEGOV/PMM e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição. VIGÊNCIA - O prazo de vigência deste Termo de Contrato que será de até 12 (Doze) meses, a contar a partir de sua assinatura. O prazo para execução da obra será de até 120 (Cento e vinte) dias corridos, contados a partir da data de emissão da respectiva Ordem de Serviço. DO VALOR DO CONTRATO - O valor total da contratação é de R\$ 2.405.000,00 (Dois milhões, quatrocentos e cinco mil). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária previstas no orçamento, para o exercício de 2021, na classificação abaixo: Carrerão à conta da dotação orçamentária alocada no orçamento assegurado pela Nota de Empenho nº 625016 e 625017/2021 - Programa de Trabalho: 10.301.0007.1009.0000 - Elemento da Despesa: 4.4.90.51.99 - Fonte: 0.2.22 e 6.1.01 - Recurso Federal/Tesouro - Ficha: 562 e 563.

Macapá-AP, 29 de Junho de 2021.

CÁSSIO CLEIDSON RABELO CRUZ
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana - Interina
Dec. nº 3.326/2021-PMM

SEMHO

Edital de Convocação nº 0098/2021

Processo Administrativo nº: 705/2021 I DOC
Requerente: JOSELYO DE AGUIAR SOARES

A Secretaria Municipal de Habitação e Ordenamento Urbano, no uso de suas atribuições legais, conforme Art. 69 do Capítulo IV da Lei Complementar nº 136/2020 – PMM.

FAZ SABER, que tramita nesta Coordenadoria o Processo nº. 705/2021 I DOC, cujo JOSELYO DE AGUIAR SOARES manifesta interesse em adquirir o lote urbano SEMHO/PMM sob nº ÁREA, da Quadra nºÁREA, do Setor nº9, na SEMFI/PMM sob nº1669, da Quadra nº170, do Setor nº05, e no Cartório de Registro de Imóveis "Eloy Nunes" sob nºÁREA, da Quadra nºÁREA, do Setor nº9, localizado na TRAVESSA VILA DOS OLIVEIRAS, S/N - PEDRINHAS, sendo expedido o presente edital com a finalidade de convocar FERNANDOS DOS SANTOS RODRIGUES, TERCEIROS, com eventuais direitos sobre o lote identificado, para manifestação e impugnação, devendo comparecer à sede da COORDENADORIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, localizada na Av. Presidente Vargas, nº 831- Centro, no horário de 08h às 14h, de Segunda a Sexta-feira, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua publicação, para apresentar suas razões por escrito e devidamente acompanhadas de documentos comprobatórios do direito de posse ou domínio. A ausência de manifestação no prazo assinalado implicará na continuidade do processo de legitimação, de acordo com o que autoriza o art. 2º da Lei nº 864/97.

Macapá, 01 de julho de 2021.

RAFAEL MARTINS TEIXEIRA
Secretário Municipal de Habitação e Ordenamento Urbano
Decreto nº 317/2021-PMM

Edital de Convocação nº 0099/2021

Processo Administrativo nº: 920/2021 I DOC
Requerente: POSTO DE COMBUSTÍVEIS JARDINS EIRELI

A Secretaria Municipal de Habitação e Ordenamento Urbano, no uso de suas atribuições legais, conforme Art. 69 do Capítulo IV da Lei Complementar nº 136/2020 – PMM.

FAZ SABER, que tramita nesta Coordenadoria o Processo nº. 920/2021 I DOC, cujo POSTO DE COMBUSTÍVEIS JARDINS EIRELI manifesta interesse em adquirir o lote urbano SEMHO/PMM sob nº 144, da Quadra nº62, do Setor nº08, na SEMFI/PMM sob nº236, da Quadra nº10, do Setor nº06, e no Cartório de Registro de Imóveis "Eloy Nunes" sob nº13, da Quadra nº63, do Setor nº8, localizado na RUA MAXIMINO DOS SANTOS MOURA, 19 - PACOVAL, sendo expedido o presente edital com a finalidade de convocar OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE DE MACAPÁ, MITRA DIOCESANA DE MACAPÁ, TERCEIROS, com eventuais direitos sobre o lote identificado, para manifestação e impugnação, devendo comparecer à sede da COORDENADORIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, localizada na Av. Presidente Vargas, nº 831- Centro, no horário de 08h às 14h, de Segunda a Sexta-feira, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua publicação, para apresentar suas razões por escrito e devidamente acompanhadas de documentos comprobatórios do direito de posse ou domínio. A ausência de manifestação no prazo assinalado implicará na continuidade do processo de legitimação, de acordo com o que autoriza o art. 2º da Lei nº 864/97.

Macapá, 01 de julho de 2021.

RAFAEL MARTINS TEIXEIRA
Secretário Municipal de Habitação e Ordenamento Urbano
Decreto nº 317/2021-PMM

Edital de Convocação nº 0100/2021

Processo Administrativo nº: 962/2021 I DOC
Requerente: AMAPÁ LOC EIRELI

A Secretaria Municipal de Habitação e Ordenamento Urbano, no uso de suas atribuições legais, conforme Art. 69 do Capítulo IV da Lei Complementar nº 136/2020 – PMM.

FAZ SABER, que tramita nesta Coordenadoria o Processo nº. 962/2021 I DOC, cujo AMAPÁ LOC EIRELI manifesta interesse em adquirir o lote urbano SEMHO/PMM sob nº 03, da Quadra nº03, do Setor nº07, na SEMFI/PMM sob nº29, da Quadra nº262, do Setor nº01, e no Cartório de Registro de Imóveis "Eloy Nunes" sob nº03, da Quadra nº03, do Setor nº07, localizado na AVENIDA PEDRO BAIÃO, 1391 - CENTRAL, sendo expedido o presente edital com a finalidade de convocar ELZA BARBOSA DA FONSECA, TERCEIROS, com eventuais direitos sobre o lote identificado, para manifestação e impugnação, devendo comparecer à sede da COORDENADORIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, localizada na Av. Presidente Vargas, nº 831- Centro, no horário de 08h às 14h, de Segunda a Sexta-feira, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua publicação, para apresentar suas razões por escrito e devidamente acompanhadas de documentos comprobatórios do direito de posse ou domínio. A ausência de manifestação no prazo assinalado implicará na continuidade do processo de legitimação, de acordo com o que autoriza o art. 2º da Lei nº 864/97.

Macapá, 01 de julho de 2021.

RAFAEL MARTINS TEIXEIRA
Secretário Municipal de Habitação e Ordenamento Urbano
Decreto nº 317/2021-PMM

Edital de Convocação nº 0101/2021

Processo Administrativo nº: 494/2021 I DOC
Requerente: RAIMUNDO SARDINHA DE VILHENA FILHO

A Secretaria Municipal de Habitação e Ordenamento Urbano, no uso de suas atribuições legais, conforme Art. 69 do Capítulo IV da Lei Complementar nº 136/2020 – PMM.

FAZ SABER, que tramita nesta Coordenadoria o Processo nº. 494/2021 I DOC, cujo RAIMUNDO SARDINHA DE VILHENA FILHO manifesta interesse em adquirir o lote urbano SEMHO/PMM sob nº 209 (ant115), da Quadra nº123, do Setor nº27, na SEMFI/PMM sob nº726, da Quadra nº93, do Setor nº06, e no Cartório de Registro de Imóveis "Eloy Nunes" sob nº726, da Quadra nº93, do Setor nº06, localizado na AVENIDA JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO ARAÚJO, 313 - PERPÉTUO SOCORRO, sendo expedido o presente edital com a finalidade de convocar MARIA SANTANA DE VILHENA, DANIEL SARDINHA VILHENA FILHO, JOSÉ ANORATO DE PAULA, SEBASTIÃO DA CONCEIÇÃO LIMA, MANOEL GREGÓRIO LOPES DOS REIS, GERSON FRANQUES TEIXEIRA, ARMINDA CONCEIÇÃO SOUZA, TERCEIROS, com eventuais direitos sobre o lote identificado, para manifestação e impugnação, devendo comparecer à sede da COORDENADORIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, localizada na Av. Presidente Vargas, nº 831- Centro, no horário de 08h às 14h, de Segunda a Sexta-feira, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua publicação, para apresentar suas razões por escrito e devidamente acompanhadas de documentos comprobatórios do direito de posse ou domínio. A ausência de manifestação no prazo assinalado implicará na continuidade do processo de legitimação, de acordo com o que autoriza o art. 2º da Lei nº 864/97.

Macapá, 01 de julho de 2021.

RAFAEL MARTINS TEIXEIRA
Secretário Municipal de Habitação e Ordenamento Urbano
Decreto nº 317/2021-PMM

Edital de Convocação nº 0102/2021

Processo Administrativo nº: 494/2021 I DOC
 Requerente: RAIMUNDO SARDINHA DE VILHENA FILHO

A Secretaria Municipal de Habitação e Ordenamento Urbano, no uso de suas atribuições legais, conforme Art. 69 do Capítulo IV da Lei Complementar nº 136/2020 – PMM.

FAZ SABER, que tramita nesta Coordenadoria o Processo nº. 494/2021 I DOC, cujo RAIMUNDO SARDINHA DE VILHENA FILHO manifesta interesse em adquirir o lote urbano SEMHOU/PMM sob nº199 (ant.130), da Quadra nº123, do Setor nº27, na SEMFL/PMM sob nº740, da Quadra nº93, do Setor nº06, e no Cartório de Registro de Imóveis "Eloy Nunes" sob nº740, da Quadra nº93, do Setor nº06, localizado na AVENIDA JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO ARAÚJO, 313 - PERPÉTUO SOCORRO, sendo expedido o presente edital com a finalidade de convocar MARIA SANTANA DE VILHENA, DANIEL SARDINHA VILHENA FILHO, JOSÉ ANORATO DE PAULA, SEBASTIÃO DA CONCEIÇÃO LIMA, MANOEL GREGÓRIO LOPES DOS REIS, GERSON FRANQUES TEIXEIRA, ARMINDA CONCEIÇÃO SOUZA, TERCEIROS, com eventuais direitos sobre o lote identificado, para manifestação e impugnação, devendo comparecer à sede da COORDENADORIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, localizada na Av. Presidente Vargas, nº 831– Centro, no horário de 08h às 14h, de Segunda a Sexta-feira, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua publicação, para apresentar suas razões por escrito e devidamente acompanhadas de documentos comprobatórios do direito de posse ou domínio. A ausência de manifestação no prazo assinalado implicará na continuidade do processo de legitimação, de acordo com o que autoriza o art. 2º da Lei nº 864/97.

Macapá, 01 de julho de 2021.



RAFAEL MARTINS TEIXEIRA
 Secretário Municipal de Habitação e Ordenamento Urbano
 Decreto nº 317/2021-PMM

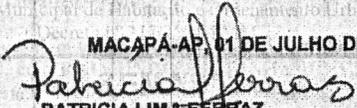
SEMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 78/2020-SEMAS/PMM

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS, COM SEDE NA AVENIDA COARACY NUNES Nº 873, CENTRO, CEP. 68.900-010 - MACAPÁ/AP, CNPJ SOB O Nº 14.837.713/0001-19, NESTE ATO REPRESENTADO PELA SECRETÁRIA SR.ª PATRICIA LIMA FERRAZ, BRASILEIRA, PORTADORA DO RG: 802353 E DO CPF Nº 693.056.171-15, NESTE ATO DESIGNADA CONTRATANTE, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA VOCÊ TELECOMUNICAÇÃO LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, COM SEDE NA AVENIDA HENRIQUE GALUCIO, 1896, CEP 68.9000-115, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O N.º 07.656.757/0001-887, NESTE ATO REPRESENTADO POR MARCUS VINICIUS FERNANDES MONTEIRO, BRASILEIRO, GERENTE CORPORATIVO, RG 2522021 SEGUP-PA, INSCRITO NO CPF SOB O N.º 431.374.312-04, A SEGUIR DENOMINADA CONTRATADA, TENDO EM VISTA ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO.

MACAPÁ-AP, 01 DE JULHO DE 2021.


 PATRICIA LIMA FERRAZ
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS
 DECRETO Nº 013/2021 – PMM
 CONTRATANTE

REPRESENTANTE LEGAL
 VOCÊ TELECOMUNICAÇÃO
 CNPJ: 07.656.757/0001-887
 CONTRATADO

BIOPARQUE

PORTARIA Nº 14/2021- BIOPARQUE-PMM

O Diretor presidente da Fundação Bioparque da Amazônia, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o servidor WILLIAM BENTO SANTOS PEREIRA, Decreto nº 1.242/2021 – PMM, cargo comissionado, para exercer a função de fiscal do processo nº 11/2021 - GEAF/BIOPARQUE Dispensa e Licitação, que tem como objeto: Contratação de pessoa Jurídica para Serviço de refrigeração para Fundação Bioparque da Amazônia.

Art. 2º - Os Fiscais de Contrato serão responsáveis para representar este Bioparque perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado.

Art. 3º Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos contratos sob fiscalização.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a contar da data de sua assinatura, ficam revogadas as disposições em contrário caso haja.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 07 de junho de 2021.

PORTARIA Nº 14/2021- BIOPARQUE-PMM

O Diretor presidente da Fundação Bioparque da Amazônia, no uso de suas atribuições legais e regimentais.


 Marcelo de Oliveira do Nascimento
 Diretor Presidente/BIOPARQUE
 DEC. Nº 72/2021 – PMM.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o servidor WILLIAM BENTO SANTOS PEREIRA, Decreto nº 1.242/2021 – PMM, cargo comissionado, para exercer a função de fiscal do processo nº 11/2021 - GEAF/BIOPARQUE Dispensa e Licitação, que tem como objeto: Contratação de pessoa Jurídica para Serviço de refrigeração para Fundação Bioparque da Amazônia.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 02.42.01.11/2020 - BIOPARQUE.

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO, CONFORME ART. 24, II, DA LEI 8666/93, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA DO SISTEMA DE AGUA E REFRIGERAÇÃO DA FUNDAÇÃO BIOPARQUE DA AMAZÔNIA ARINALDO GOMES BARRETO. VALOR TOTAL R\$ R\$8.845,00 (OITO MIL E OITOCENTOS E QUARENTA CINCO REAIS). PROGRAMA: 04.122.0002.2088.0000, FONTE 0.1.01.

Macapá-AP, 20 de maio de 2021.


 MARCELO DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO
 Diretor Presidente - BIOPARQUE/PMM
 Decreto nº 072/2021

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2021 - BIOPARQUE

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 02.42.01.13/2021 - BIOPARQUE.

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO, CONFORME ART. 24, II, DA LEI 8666/93, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA REVITALIZAÇÃO DOS MOVEIS RUSTICOS DE MADEIRA DO BIOPARQUE. VALOR TOTAL R\$ 17.240,00 (DEZESSETE MIL E DUZENTOS E QUARENTA REAIS). PROGRAMA: 18.541.0015.2090.0000, FONTE 0.1.01.

Macapá-AP, 11 de Junho de 2021.

MARCELO DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO
Diretor Presidente - BIOPARQUE/PMM
Decreto nº 072/2021

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2021 - BIOPARQUE

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 02.42.01.12/2021 - BIOPARQUE.
OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO, CONFORME ART. 24, II, DA LEI 8666/93, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA REMOÇÃO DE OURIÇOS DE SAPUCAIA FUNDAÇÃO BIOPARQUE DA AMAZÔNIA ARINALDO GOMES BARRETO. VALOR TOTAL R\$ R\$8.790,00 (OITO MIL E SETECENTOS E NOVENTA CINCO REAIS). PROGRAMA: 18.541.0015.2090.0000, FONTE 0.1.01.

ARINALDO GOMES BARRETO, COM SEDE RODOVIA JK, KM 12, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, CNPJ SOB O Nº 18.450.786/0001-04, NESTE ATO REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE MARCELO DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO (DECRETO Nº. 072/2021 - PMM) E, DE OUTRO LADO, A PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO HC EMPREENDIMENTOS LTDA, INSCRITO SOB O CNPJ Nº: 20.883.390/0001-00, COM SEDE NO ENDEREÇO: AVENIDA ENESTINO BORGES, Nº 886, LETRA D, BAIRRO JULIAO RAMOS, MACAPÁ-AP, REPRESENTADO POR LISANDRA CRISTINA HAAS, INSCRITO SOB O NÚMERO DE RG: 3330335 SSP SC E CPF: 005.068.369-16, RESOLVEM FIRMAR O PRESENTE INSTRUMENTO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, REGIDO PELA LEI FEDERAL Nº. 8.666 DE, 21 DE JUNHO DE 1.993. CONSTITUI O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO REMOÇÃO DE OURIÇOS DE SAPUCAIA DA FUNDAÇÃO BIOPARQUE DA AMAZÔNIA, COM O VALOR TOTAL DE R\$ 8.790,00 - FONTE: 0.1.01, PROGRAMA: 18.541.0015.2090.0000.

Macapá-AP, 11 de Junho de 2021.

Macapá-AP, 11 de Junho de 2021.

MARCELO DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO
Diretor Presidente - BIOPARQUE/PMM
Decreto nº 072/2021

CONTRATO Nº 11/2021 - BIOPARQUE/PMM

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ, POR INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO BIOPARQUE DA AMAZÔNIA ARINALDO GOMES BARRETO, COM SEDE RODOVIA JK, KM 12, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, CNPJ SOB O Nº 18.450.786/0001-04, NESTE ATO REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE MARCELO DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO (DECRETO Nº. 072/2021 - PMM) E, DE OUTRO LADO, A PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO HC EMPREENDIMENTOS LTDA, INSCRITO SOB O CNPJ Nº: 20.883.390/0001-00, COM SEDE NO ENDEREÇO: AVENIDA ENESTINO BORGES, Nº 886, LETRA D, BAIRRO JULIAO RAMOS, MACAPÁ-AP, REPRESENTADO POR LISANDRA CRISTINA HAAS, INSCRITO SOB O NÚMERO DE RG: 3330335 SSP SC E CPF: 005.068.369-16, RESOLVEM FIRMAR O PRESENTE INSTRUMENTO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, REGIDO PELA LEI FEDERAL Nº. 8.666 DE, 21 DE JUNHO DE 1.993. CONSTITUI O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MANUNTENÇÃO LIMPEZA DO SISTEMA DE ÁGUA E REFRIGERAÇÃO DA FUNDAÇÃO BIOPARQUE DA AMAZÔNIA, COM O VALOR TOTAL DE R\$ 8.845,00 - FONTE: 0.1.01, PROGRAMA: 18.541.0015.2090.0000.

Macapá-AP, 20 de Maio de 2021.

MARCELO DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO
Diretor Presidente - BIOPARQUE/PMM
Decreto Nº 072/2021 - PMM

LISANDRA CRISTINA HAAS
HC EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 20.883.390/0001-00

CONTRATO Nº 12/2021 - BIOPARQUE/PMM

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ, POR INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO BIOPARQUE DA AMAZÔNIA

MARCELO DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO
Diretor Presidente - BIOPARQUE/PMM
Decreto Nº 072/2021 - PMM

LISANDRA CRISTINA HAAS
HC EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 20.883.390/0001-00

CONTRATO Nº 13/2021 - BIOPARQUE/PMM

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ, POR INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO BIOPARQUE DA AMAZÔNIA ARINALDO GOMES BARRETO, COM SEDE RODOVIA JK, KM 12, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, CNPJ SOB O Nº 18.450.786/0001-04, NESTE ATO REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE MARCELO DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO (DECRETO Nº. 072/2021 - PMM) E, DE OUTRO LADO, A PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO KVT SUPORTES LTDA, INSCRITO SOB O CNPJ Nº: 33.438.383/0001-55, COM SEDE NO ENDEREÇO: AVENIDA ENESTINO BORGES, Nº 886, LETRA C, BAIRRO JULIAO RAMOS, MACAPÁ-AP, REPRESENTADO POR JOMAR RODRIGUES COSTA, INSCRITO SOB O NÚMERO DE RG: 092696 E CPF: 514.545.992-00, RESOLVE FIRMAR O PRESENTE INSTRUMENTO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, REGIDO PELA LEI FEDERAL Nº. 8.666 DE, 21 DE JUNHO DE 1.993. CONSTITUI O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO REVITALIZAÇÃO DOS MOVEIS RUSTICO EM MADEIRA DO BIOPARQUE, COM O VALOR TOTAL DE R\$ 17.240,00, FONTE: 0.1.01, PROGRAMA: 18.541.0015.2090.0000.

Macapá-AP, 11 de junho de 2021.

MARCELO DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO
Diretor Presidente - BIOPARQUE/PMM
Decreto Nº 072/2021 - PMM

JOMAR RODRIGUES COSTA
KVT SUPORTE LTDA
CNPJ: 33.483.383/0001-55

CTMAC

PORTARIA nº 165/2021 – CTMac

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE MACAPÁ – CTMac, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 3.105/2013–PMM c/c o art. 18, incisos VI e VII, do Estatuto Social da Companhia de Trânsito e Transporte de Macapá – CTMac, Decreto Lei 1.985/2012– PMM

CONSIDERANDO o contido no Processo nº 7.786/2021, datado do mês de junho, no Parecer Jurídico nº 081/2021-PJUR/CTMac, referente a solicitação de Inclusão de Adicional de Pós - Graduação.

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER O ADICIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO, ao servidor PETRONIO VINICIUS CALDAS DE OLIVEIRA, matrícula nº 710-1, servidor efetivo da Companhia de Trânsito e Transporte de Macapá – CTMac, ocupante da categoria funcional de Digitador.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do mês de junho de 2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE- SE E CUMPRE-SE.

Gabinete da Presidência da CTMac, 24 de junho de 2021.


MARCÍLIO DANTAS FERREIRA
 Diretor Presidente – CTMac
 Decreto nº 68/2021–PMM

ERRATA
 A PORTARIA Nº 164/2021 – CTMac, de 18 de junho de 2021
 Onde se lê:

(...)

Artigo 2º - DESIGNAR, e Delegar competência a comissão para elaborar a Carta de Serviço ao Cidadão, que visa informar aos cidadãos quais os serviços prestados por ela, como acessar e obter esses serviços e quais são os compromissos com o atendimento e os padrões de atendimento estabelecidos

2-STEPHANIE FIGUEIREDO PIMENTEL NUNES-
 Coordenadora

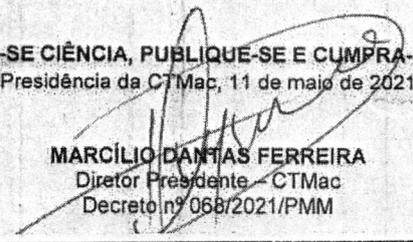
Leia - se:

(...)

Artigo 2º - DESIGNAR, e Delegar competência a comissão para elaborar a Carta de Serviço ao Cidadão, que visa informar aos cidadãos quais os serviços prestados por ela, como acessar e obter esses serviços e quais são os compromissos com o atendimento e os padrões de atendimento estabelecidos

2-STEPHANIE FIGUEIREDO PIMENTEL NUNES-
 Coordenadora

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
 Presidência da CTMac, 11 de maio de 2021


MARCÍLIO DANTAS FERREIRA
 Diretor Presidente – CTMac
 Decreto nº 068/2021/PMM

CMM

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
 CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ**

RESOLUÇÃO Nº 003/2021-MD/CMM

“INSTITUI E REGULAMENTA O PROCEDIMENTO PARA REEMBOLSO DOS VALORES GASTOS COM O MANDATO PARLAMENTAR, POR MEIO DA VERBA INDENIZATÓRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituída a partir de 02 de abril de 2021, nos termos da presente resolução, a Verba Indenizatória do Exercício Parlamentar, no valor mensal e não cumulativa determinado por Ato da Mesa Diretora vigente, de acordo com a disponibilidade orçamentária e vinculada, exclusivamente, ao ressarcimento dos recursos aplicados pelos Vereadores no exercício das atividades do mandato parlamentar.

Art. 2º A verba Indenizatória de que trata o artigo anterior ressarcirá as seguintes despesas:

- I - Manutenção de escritórios de apoio à atividade parlamentar, compreendendo:
- a) Locação de imóveis e moveis;
 - b) Condomínios;
 - c) IPTU;
 - d) Prestação de serviços: de energia elétrica, água e esgoto, telefonia (móvel e fixa), e acesso à internet;
 - e) Locação de equipamentos de escritório, incluso equipamentos de informática (hardware, licença de uso de software, programas e aplicativos); e
 - f) Aquisição de material de consumo: expediente; informática; gêneros alimentícios, “este sendo tão somente”, aquisição de água mineral, pó de café e açúcar; limpeza e higienização; e manutenção e conservação de bens móveis e imóveis, “exceto para reforma de imóvel”, descritos na alínea “a” e “e”, de uso no exercício da atividade parlamentar.

§ 1º É vedada a aquisição de bens classificados como material permanente (imóvel e móvel, utensílio, maquina e equipamentos elétricos e eletrônicos).

§ 2º A locação de bens imóveis, mencionada na alínea "a", deverá ser por meio de contrato com prazo definido e mediante apresentação de documentos que comprovem a titularidade de propriedade do bem;

§ 3º Despesa com locação ou fretamento de: aeronaves, embarcações e veículos automotores, destinados ao transporte de vereadores e/ou assessores em exercício das atividades do mandato; no valor total mensal, por tipo do bem móvel, de até o limite de 40% (quarenta por cento) sobre o valor total disponibilizado mensalmente, fixado em norma vigente (Ato da Mesa) que trata do valor do teto da Verba Indenizatória – CMM.

§ 4º Aquisição de combustíveis e lubrificantes, no valor de até o limite mensal, de 15% (quinze por cento), do valor total disponibilizado mensalmente, fixado em norma vigente (Ato da Mesa) que trata do valor do teto da Verba Indenizatória – CMM.

§ 5º A locação de veículo automotor não contemplará o serviço de motorista; só poderá ser prestado por pessoa jurídica com objetivo social e vinculado à apresentação de cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV, obrigatoriamente atualizado do veículo.

I. **Contratação de Serviços de Segurança**, prestados por empresa especializada e registrada nos órgãos competentes;

II. **Contratação, para fins de apoio ao exercício do mandato parlamentar, de serviços técnicos profissionais em: pesquisas de opinião pública; e consultorias e assessorias (Administrativa, Advocatícia, Contábil e Econômica Financeira);**

Parágrafo único. No caso de pesquisa de opinião pública, cada vereador somente poderá contratar empresa devidamente credenciada para a elaboração desta atividade, e realização da despesa, apenas, por **02 (duas) vezes em cada exercício financeiro**, e com o objetivo específico de nortear as atividades parlamentares do vereador.

III. **Prestação de Serviço de Comunicação e Divulgação, especificamente, para difusão dos serviços e ações do parlamentar no exercício do mandato**, por meio de: **telefone fixo e/ou móvel do parlamentar; postagem; rádio; televisão; revista; jornal; mídia outdoor e internet**, exceto durante os 90 (noventa) dias que antecedem à data das eleições para os cargos eletivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos poderes legislativo e executivo.

§ 1º É vedada indenização de despesas com propaganda eleitoral de qualquer espécie, em favor do parlamentar e/ou de terceiros.

Art. 3º O ressarcimento das despesas de que trata o art. 1º apresenta as seguintes vedações:

I. Despesas, de qualquer natureza, remuneradas ao próprio vereador e/ou parente, deste, até o terceiro grau em linha reta ou colateral, bem como por empresas ou entidade da qual o proprietário ou detentor, de qualquer participação societária, seja o vereador ou parente deste;

II. Pagamento efetuado a pessoa física, exceto nas hipóteses de:

a) Locação de imóvel;

b) Locação ou fretamento de aeronave e/ou embarcação; e

c) Honorários **advocáticos e contábeis**, mediante a apresentação de Nota Fiscal de Serviço;

III. Despesas com gêneros alimentícios, **exceto aquisição de água mineral, pó de café e açúcar.**

IV. Contratos de locação de bens imóveis, com cláusulas que admitam a possibilidade de aquisição do bem, mediante a utilização da verba indenizatória;

V. Antecipação; transferência de beneficiário; e conversão em pecúnia ou associada, ainda que parcialmente, a outro benefício, verbas ou cota;

VI. Despesas, de qualquer gênero, de **caráter eleitoral**, realizado pelo vereador e/ou pelos assessores;

VII. Despesa, com serviço ou produto para divulgação do mandato parlamentar do Vereador candidato a cargos eletivos dos poderes legislativo e executivo, **executadas durante 90 (noventa) dias** que antecedem à data das eleições para os cargos eletivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 4º O ressarcimento das despesas inerentes ao exercício do mandato parlamentar, por meio da verba indenizatória, atenderá os seguintes critérios:

I. Somente terão validade como documento comprobatório das despesas, aqueles aceitos pelas normas de registro contábil, **emitidos em nome do vereador beneficiário, no mês de competência da efetiva realização da despesa** e devidamente certificados tais como: **Nota Fiscal Eletrônica; Cupom Fiscal identificado; Recibo por locação de imóvel**, e por locação ou fretamento de **aeronave e/ou embarcação**; e **Fatura ou Nota Fiscal por locação de veículos automotores**, esta com isenção de imposto (Súmula Vinculante Nº 31/ STF).

II. O pedido de ressarcimento das despesas para o exercício parlamentar deverá ser formulado pelo vereador, por meio de **Requerimento**, que, nesse ato, declarará assumir inteira responsabilidade por: liquidação da despesa; atestando que o material foi recebido, o serviço foi realizado; que o objeto do gasto obedece aos limites estabelecidos na legislação; e que a documentação apresentada é autêntica e legítima.

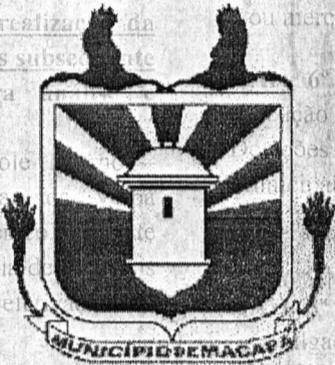
III. O requerimento deverá ser dirigido ao titular da Assessoria Técnica de Controle Interno da CMM,

instruído com a documentação fiscal comprobatória da despesa e demais documentos inerentes à comprovação da prestação de contas; e **apresentado/protocolado, impreterivelmente, no período compreendido entre: o 20º (vigésimo) dia útil do mês de realização da despesa, ao 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao de realização da despesa, para análise e deferimento.**

IV. A Assessoria Técnica de Controle Interno – CMM analisa a prestação de contas da verba indenizatória, emiti respectivo parecer técnico, e remete o processo da prestação contas à Secretaria de Finanças - CMM, visando o processamento e efetivação do respectivo ressarcimento.

§ 1º O Controle Interno terá o prazo de 03 (três) dias úteis após o recebimento do processo para apreciação, análise e emissão do parecer sobre as verbas indenizatórias.

§ 2º A Secretaria de Finanças efetuará o ressarcimento das despesas parlamentares de caráter indenizatório em até 03 (três) dias úteis do deferimento da prestação de contas das respectivas despesas.



Prefeitura de Macapá

Art. 5º E exclusiva, do vereador, a responsabilidade administrativa, cível e criminal quanto à autenticidade dos documentos apresentados para reembolso, bem como quanto à efetiva prestação dos serviços e/ou mercadorias informadas.

Art. 6º Os recursos para as despesas decorrentes da execução desta Resolução, correrão por conta das Dotações Orçamentárias do Poder Legislativo Municipal.

Art. 7º Revoga-se a Resolução Nº 008/2015-MD/CMM.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação.

Palácio Janary Nunes, em 29 de junho de 2021.

Marcelo Dias
MARCELO DIAS
Presidente

Claudiomar Rosa
CLAUDIOMAR ROSA
1º Secretário